



# ESTADO DO MARANHÃO

# DIÁRIO OFICIAL



**PODER EXECUTIVO**

**ANO CVII Nº 150 SÃO LUÍS, SEGUNDA-FEIRA, 05 DE AGOSTO DE 2013 EDIÇÃO DE HOJE: 44 PÁGINAS**

## SUMÁRIO

Poder Executivo .....	01
Secretaria de Estado da Comunicação Social .....	23
Secretaria de Estado da Gestão e Previdência .....	23
Secretaria de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio ..	38
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais .....	39
Secretaria de Estado da Educação .....	40
Secretaria de Estado da Segurança Pública .....	42
Secretaria de Estado da Justiça e da Administração Penitenciária ..	42
Secretaria de Estado dos Direitos Humanos, Assistência Social e Cidadania .....	43

Esta edição publica em Suplemento, à Lei nº 9.887, de 05 de agosto de 2013 e seus Anexos.

## PODER EXECUTIVO

### LEI Nº 9.887, DE 5 DE AGOSTO DE 2013.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2014, e dá outras providências.

### A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

#### DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

**Art. 1º** Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 136, § 2º, da Constituição do Estado, na Lei Complementar Estadual nº 11, de 10 de setembro de 1991, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Estado do Maranhão para 2014, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Estadual;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos do Estado;
- III - as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos do Estado e suas alterações;
- IV - as disposições relativas às despesas do Estado com pessoal e encargos sociais;
- V - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Estado;
- VI - as disposições gerais.

#### CAPÍTULO I DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

**Art. 2º** Os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento serão elaborados em consonância com as metas e prioridades estabelecidas nesta Lei.

## Seção I Das Metas Fiscais

**Art. 3º** A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2014, bem como a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário para o setor público estadual, estabelecida no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo I desta Lei.

**Art. 4º** O resultado a que se refere o art. 3º desta Lei poderá ser ajustado até o montante estabelecido na revisão referente ao exercício 2014 do Programa de Ajuste Fiscal firmado entre o Governo do Estado do Maranhão e o Ministério da Fazenda.

## Seção II Das Prioridades e Metas

**Art. 5º** As prioridades e metas da Administração Pública Estadual para o exercício de 2014, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Estado, constantes da Seção I do Anexo II desta Lei e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao Plano de Desenvolvimento Estrutural do Maranhão - PDE, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2014, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

§ 1º As ações do Plano de Desenvolvimento Estrutural do Maranhão - PDE, respeitado o disposto na Lei nº 9.553, de 16 de janeiro de 2012, são definidas e identificadas no Anexo IV desta Lei.

#### CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO ESTADO

**Art. 6º** Para efeito desta Lei entende-se por:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - ação, menor nível de categoria de programação, sendo um instrumento necessário para alcançar o objetivo de um programa, classificada em:

a) atividade, quando envolver um conjunto de operações que se realizem de modo contínuo e permanente, das quais resulte um produto necessário à manutenção da ação de governo;

b) projeto, quando envolver um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulte um produto que concorra para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

c) operação especial, quando envolver despesas que não contribuam para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulte um produto, e não gere contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

III - subtítulo, detalhamento da ação, de caráter indicativo e gerencial, sendo utilizado, especialmente, para especificar sua localização física;

IV - unidade orçamentária, segmento da administração direta ou indireta a que o orçamento do Estado consigna dotações específicas para a realização de seus programas de trabalho e sobre os quais exerce o poder de disposição;

V - órgão orçamentário, o maior nível da classificação institucional, sendo Poder, Secretaria de Estado ou Entidade desse mesmo grau, aos quais estão vinculadas as respectivas Unidades Orçamentárias;

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2014 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivas ações.

§ 2º Ficam vedadas, na especificação dos subtítulos, referências a mais de uma localidade, área geográfica ou beneficiário, se determinados.

§ 3º Cada ação identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, considerando que:

I - a classificação por função respeitará a missão institucional da unidade orçamentária responsável por sua realização, independentemente da finalidade da ação;

II - a classificação por subfunção respeitará a finalidade da ação, independentemente da missão institucional da unidade orçamentária responsável por sua realização.

§ 4º As atividades que possuem a mesma finalidade devem ser classificadas sob um único código de ação, independentemente da unidade executora.

§ 5º O projeto deve constar de uma única esfera orçamentária e de um único programa.

**Art. 7º** Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes do Estado, seus órgãos, fundos, autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dele recebam recursos do Tesouro Estadual, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira, da receita e da despesa, ser registrada no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM, ou em outro sistema que vier a substituí-lo, observadas as normas da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º Excluem-se do disposto neste artigo as empresas públicas ou sociedades de economia mista que recebam recursos do Estado apenas em virtude de:

- I - participação acionária;
- II - fornecimento de bens ou prestação de serviços;
- III - pagamento de empréstimos e financiamentos concedidos.

§ 2º A empresa destinatária de recursos na forma prevista do inciso I do § 1º deste artigo deve divulgar, mensalmente, pela internet, as informações relativas à execução das despesas do Orçamento de Investimento, discriminando os valores autorizados e os executados mensalmente.

Art. 8º Os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa o identificador de resultado primário, a modalidade de aplicação, o identificador de uso e a fonte de recursos.

§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o Orçamento é Fiscal (F), da Seguridade Social (S) ou de Investimento (I).

§ 2º Os grupos de natureza de despesa (GND) constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I - pessoal e encargos sociais (GND 1);

II - juros e encargos da dívida (GND 2);

III - outras despesas correntes (GND 3);

IV - investimentos (GND 4);

V - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas (GND 5);

VI - amortização da dívida (GND 6).

§ 3º A Reserva de Contingência, prevista no art. 12 desta Lei, será classificada no GND 9.

§ 4º O identificador de resultado primário (RP), de caráter indicativo, tem como finalidade auxiliar a apuração do resultado primário previsto no art. 3º desta Lei, devendo constar no Projeto de Lei Orçamentária de 2014 e na respectiva Lei em todos os grupos de natureza de despesa, identificando, de acordo com a metodologia de cálculo das necessidades de financiamento, cujo demonstrativo constará da mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária de 2014, nos termos do art. 11, II, desta Lei, se a despesa é:

I - financeira (RP 0);

II - primária obrigatória, quando conste na Seção I do Anexo II desta Lei (RP 1);

III - primária discricionária, assim considerada aquela não incluída na Seção I do Anexo II desta Lei (RP 2);

IV - primária discricionária relativa ao Plano de Desenvolvimento Estrutural do Maranhão - PDE (RP 3).

§ 5º Nenhuma ação conterà, simultaneamente, dotações destinadas a despesas financeiras e primárias, ressalvada a Reserva de Contingência.

§ 6º Os subtítulos enquadrados no Plano de Desenvolvimento Estrutural do Maranhão - PDE não poderão abranger dotações com identificador de resultado primário diferente de RP 3.

§ 7º A modalidade de aplicação (MOD) destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - indiretamente, mediante transferência financeira:

a) a outras esferas de Governo, seus órgãos, fundos ou entidades;

b) a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições;



II - diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, mediante descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social.

§ 8º A especificação da modalidade de que trata este artigo observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I - Transferências à União (MOD 20);

II - Transferências a Estados e ao Distrito Federal (MOD 30);

III - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141 de 2012 (MOD 35);

IV - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141 de 2012 (MOD 36);

V - Transferências a Municípios (MOD 40);

VI - Transferências a Municípios - Fundo a Fundo (MOD 41);

VII - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141 de 2012 (MOD 45);

VIII - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141 de 2012 (MOD 46);

IX - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (MOD 50);

X - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos (MOD 60);

XI - Transferências a Instituições Multigovernamentais (MOD 70);

XII - Transferências a Consórcios Públicos (MOD 71);

XIII - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei complementar nº141 de 2012 (MOD 73);

XIV - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei complementar nº141 de 2012 (MOD 74);

XV - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei complementar nº141 de 2012 (MOD 75);

XVI - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei complementar nº141 de 2012 (MOD 76);

XVII - Transferências ao Exterior (MOD 80);

XVII - Aplicações Diretas (MOD 90);

XVIII - Aplicações Diretas Decorrentes de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (MOD 91);

XIX - Aplicações Diretas à contas de recursos de tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141 de 2012 (MOD 95);

XX - Aplicações Diretas à contas de recursos de trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141 de 2012 (MOD 96);

XXI - A Definir (MOD 99).

§ 9º O empenho da despesa não poderá ser realizado com modalidade de aplicação a definir (MOD 99).

§ 10º Quando a operação a que se refere o inciso XI do § 8º deste artigo for identificada apenas na execução orçamentária, antes da emissão da nota de empenho, a unidade orçamentária solicitará à Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento a troca da modalidade de aplicação na forma prevista no art. 30 desta Lei.

§ 11º O identificador de uso (IDUSO) destina-se a indicar se os recursos compõem contrapartida estadual de empréstimos ou de doações, ou destinam-se a outras aplicações, constando do Projeto e da Lei Orçamentária de 2014 e de seus créditos adicionais pelos seguintes dígitos, que antecederão o código das fontes de recursos:

I - recursos não destinados à contrapartida (IDUSO 0);

II - contrapartida de empréstimos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD (IDUSO 1);

III - contrapartida de empréstimos do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID (IDUSO 2);

IV - contrapartida de empréstimos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES (IDUSO 3);

V - contrapartida de outros empréstimos (IDUSO 4);

VI - contrapartidas de convênios (IDUSO 5);

VII - outras contrapartidas (IDUSO 6).

**Art. 9º** Todo e qualquer crédito orçamentário serão consignados diretamente independentemente do grupo de natureza de despesa em que for classificado, à unidade orçamentária responsável pelas ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito, a título de transferência a unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§ 1º Não caracteriza infringência ao disposto no caput deste artigo, bem como à vedação contida no art. 138, VI, da Constituição do Estado, a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade da unidade orçamentária descentralizadora.

§ 2º As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ressalvado o disposto no § 1º deste artigo, serão executadas, obrigatoriamente, por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 a que se refere o art. 8º, § 8º, XI, desta Lei.

Art. 10. O Projeto de Lei Orçamentária de 2014 que o Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa e a respectiva Lei serão constituídos de:

I - texto da lei;

II - os seguintes quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados no art. 22, III, da Lei nº 4.320, de 1964:

a) evolução da receita do Tesouro Estadual, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o art. 204 da Constituição do Estado;



b) evolução da despesa do Tesouro Estadual, segundo as categorias econômicas e grupos de despesa;

c) despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção, programa e grupo de despesa;

d) recursos do Tesouro Estadual, diretamente arrecadados, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por órgão;

e) programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 220 da Constituição do Estado, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

f) resumo das fontes de financiamento e da despesa do Orçamento de Investimento, segundo órgão, função, subfunção e programa;

g) fontes de recursos por grupos de despesas;

h) despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social segundo os programas de governo, detalhado por atividades, projetos e operações especiais;

III - os seguintes quadros orçamentários adicionais:

a) quadro consolidado do orçamento da Administração Direta;

b) quadro consolidado dos orçamentos das autarquias, das fundações públicas e dos fundos estaduais;

c) quadro consolidado do Orçamento Fiscal;

d) demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino, para efeito de cumprimento do disposto no art. 220 da Constituição do Estado, no art. 212 da Constituição Federal e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006;

e) demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para efeito do cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, regulamentada pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

f) demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

IV - Anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminando as receitas e as despesas, na forma definida nesta Lei;

V - Anexo do Orçamento de Investimento a que se refere o art. 136, § 5º, II, da Constituição do Estado, na forma definida nesta Lei;

VI - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo único. Os quadros orçamentários consolidados e as informações complementares exigidas por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo legal a que se referem.

**Art. 11.** A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária de 2014 conterá:

I - análise da conjuntura econômica do Estado e das políticas econômica e social do Governo;

II - avaliação das necessidades de financiamento do Governo Estadual, explicitando receitas e despesas bem como indicando os resultados primário e nominal previstos no Projeto de Lei Orçamentária de 2014, os estimados para 2013 e os observados em 2012.

**Art. 12.** A Reserva de Contingência será constituída, exclusivamente, de recursos do Orçamento Fiscal, equivalendo, no Projeto e na Lei Orçamentária de 2014, a, no mínimo, 2,5% (dois e meio por cento) da receita corrente líquida.

Parágrafo único. A dotação orçamentária de que trata o caput deste artigo poderá ser utilizada conforme o disposto na alínea "b", inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como para abertura de créditos adicionais, nos termos da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001.

**Art. 13.** O Poder Executivo disponibilizará para a Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em até 30 (trinta) dias, após o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária de 2014, podendo ser por meio eletrônico, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I - demonstrativo da programação orçamentária relativa às operações especiais, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

II - a despesa total com pessoal e encargos sociais, por Poder e órgão, realizada nos últimos três anos, a fixada na Lei Orçamentária de 2013 e a programada para 2014, com a indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à receita corrente líquida, tal como definida na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

III - estimativa do resultado da previdência social dos funcionários, especificando receitas e despesas mensais do exercício, as despesas com pessoal e encargos sociais por órgão, concursos públicos a serem realizados, reestruturação de carreiras, reajustes gerais e específicos;

IV - estimativa das despesas com amortização e encargos da dívida pública estadual interna e externa;

V - demonstrativo da receita por fonte;

VI - demonstrativo da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária;

VII - os pagamentos, por fonte de recursos, relativos aos grupos de despesa "juros e encargos" e "amortização" da dívida interna e externa, realizados nos últimos três anos, a despesa fixada na Lei Orçamentária de 2013 e o programado para 2014;

VIII - demonstrativo da Reserva de Contingência e das Transferências Constitucionais para os municípios;

IX - demonstrativo dos recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme disposto no art. 220 e no parágrafo único do art. 272 da Constituição do Estado, no art. 212 da Constituição Federal e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

X - as receitas provenientes do Sistema Único de Saúde - SUS;

XI - o Orçamento de Investimento, indicando, por projeto, as fontes de financiamento, distinguindo os recursos originários das empresas e do Tesouro Estadual.

**Art. 14.** Os órgãos do Poder Executivo, o Poder Legislativo, o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado encaminharão à Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento,



por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIPLAN, ou de outro sistema que vier a substituí-lo, a partir de 20 de julho de 2013 e até data a ser estipulada por aquela Secretaria, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2014.

### CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO ESTADO E SUAS ALTERAÇÕES

#### Seção I Das Diretrizes Gerais

**Art. 15.** A elaboração e a aprovação dos Projetos da Lei Orçamentária de 2014 e de créditos adicionais bem como a execução das respectivas leis deverão ser realizadas de acordo com o princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Serão divulgados pelo Poder Executivo na Internet:

- I - a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II - as estimativas das receitas de que trata o Art. 12, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000;
- III - o Projeto de Lei Orçamentária de 2014 e seus Anexos;
- IV - a Lei Orçamentária de 2014 e seus Anexos;
- V - Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal e as versões simplificadas desses documentos;
- VI - a execução orçamentária da receita e da despesa nos termos da Lei Complementar Federal nº 131/09.

§ 2º Os Poderes, o Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado poderão realizar audiências públicas com a finalidade de estimular a participação popular no debate e aprimoramento do Projeto de Lei Orçamentária de 2014.

**Art. 16.** As propostas orçamentárias do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Estado terão, como limite para outras despesas correntes em 2014, o conjunto das dotações fixadas na Lei Orçamentária do ano de 2013, corrigida pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, para o período de julho de 2012 a junho de 2013.

Parágrafo único. No cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo serão excluídas as dotações destinadas ao pagamento de precatórios e despesas de capital.

**Art. 17.** É vedada a destinação de recursos para atender a despesas referentes a ações que não sejam de competência do Estado, nos termos da Constituição Estadual.

Parágrafo único. As unidades orçamentárias responsáveis pela execução de políticas públicas consignarão em suas propostas orçamentárias, em forma compatível com a Lei nº 9.553, de 16 de janeiro de 2012, dotação suficiente para o funcionamento dos respectivos Conselhos Estaduais.

**Art. 18.** Além da observância do que dispõe esta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, somente incluirão projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

**Art. 19.** Dotações relativas às operações de crédito externas somente poderão ser incluídas no Projeto de Lei Orçamentária de 2014 se contratadas ou encaminhadas à apreciação do Senado Federal até 30 de junho de 2013.

**Art. 20.** O Projeto e a Lei Orçamentária de 2014 somente conterão programação compatível com o disposto na Lei nº 9.553, de 16 de janeiro de 2012 e de suas alterações.

Parágrafo único. O Projeto de Lei Orçamentária de 2014 poderá conter programação compatível com projetos de Lei propostos pelo Poder Executivo em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei nº 9.553, de 16 de janeiro de 2012, e suas alterações.

#### Seção II Das Disposições sobre Débitos Judiciais

**Art. 21.** O Poder Judiciário encaminhará, até 20 de julho de 2013 ou dez dias úteis após a publicação desta Lei, prevalecendo o que ocorrer por último, à Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2014, conforme determinam o art. 100 da Constituição Federal e o art. 79 da Constituição do Estado, discriminada por órgão da administração Direta, autarquias e fundações, e por grupo de despesas, especificando:

- I - número da ação originária;
- II - memória de cálculo da correção do valor, quando houver;
- III - número do precatório;
- IV - tipo de causa julgada;
- V - data da autuação do precatório;
- VI - nome do beneficiário e o número de sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, do Ministério da Fazenda;
- VII - valor individualizado por beneficiário e total do precatório a ser pago;
- VIII - data do trânsito em julgado.

Parágrafo único. A relação dos débitos de que trata o caput deste artigo somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e atendam a pelo menos uma das seguintes condições:

- I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;
- II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

**Art. 22.** Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da Administração Pública Estadual direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria-Geral do Estado, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.



Parágrafo único. Os recursos alocados na Lei Orçamentária de 2014, destinados ao pagamento de precatórios judiciais ou ao cumprimento de débitos judiciais transitados em julgado considerados de pequeno valor, somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais com outra finalidade mediante autorização específica da Assembleia Legislativa.

### Seção III

#### Da Destinação de Recursos ao Setor Privado e a Pessoas Físicas

**Art. 23.** É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária de 2014 e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada e que comprovem funcionamento regular há pelo menos dois anos, e que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação e tenham o reconhecimento de Utilidade Pública Estadual ou Municipal.

II - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2014 por três autoridades locais, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º É vedada, ainda, a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais.

§ 3º É vedado, pagamento a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

§ 4º É vedado, o pagamento a qualquer título, a agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, por intermédio de convênios ou instrumentos congêneres firmados com entidades de direito privado ou com órgãos ou entidades de direito público

**Art. 24.** É vedada a inclusão de dotações, na Lei Orçamentária de 2014 e em seus créditos adicionais, a título de auxílios para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que comprovem funcionamento regular há pelo menos três anos, e que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais do ensino fundamental ou, ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC;

II - cadastradas no Ministério do Meio Ambiente, para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

III - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia e outras entidades sem fins lucrativos e que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

IV - signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Estadual, não qualificadas como organizações sociais nos termos da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998;

V - consórcios intermunicipais de saúde, assistência social e segurança alimentar, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a Administração Pública Estadual e que participem da execução de programas nacionais de saúde;

VI - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

**Art. 25.** Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas nos arts. 23 e 24, a inclusão de dotação na Lei Orçamentária de 2014 e sua execução dependerão, ainda, de:

I - publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - destinação dos recursos exclusivamente para a ampliação, aquisição de equipamentos e sua instalação e de material permanente;

III - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio ou instrumento congêneres.

**Art. 26.** A execução das ações de que tratam os arts. 23 e 24 fica condicionada à autorização específica exigida pelo caput do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

### Seção IV

#### Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

**Art. 27.** O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto nos arts. 203 e 204 da Constituição do Estado e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I - da contribuição para o sistema de seguridade social do servidor estadual, que será utilizada para despesas com benefícios previdenciários e assistenciais dos servidores do Estado;

II - de convênios, contratos, acordos e ajustes com órgãos e entidades que integram o Orçamento da Seguridade Social;

III - das demais receitas, inclusive próprias e vinculadas, de órgãos, fundos e entidades, cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no caput;

IV - do Orçamento Fiscal.

Parágrafo único. A destinação de recursos para atender a despesas com ações e serviços públicos de saúde e de assistência social obedecerá ao princípio da descentralização.

**Art. 28.** O Projeto e a Lei Orçamentária de 2014 incluirão os recursos necessários ao atendimento da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, em cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, regulamentada pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

### Seção V

#### Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

**Art. 29.** O Orçamento de Investimento, previsto no art. 136, § 5º, II, da Constituição do Estado, abrangerá as empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e dele constarão todos os investimentos realizados, independentemente da fonte de financiamento utilizada.



§ 1º Para efeito de compatibilidade da programação orçamentária a que se refere este artigo com a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, serão consideradas investimento as despesas com:

I - aquisição de bens classificáveis no ativo imobilizado, excetuados os que envolvam arrendamento mercantil para uso próprio da empresa ou destinados a terceiros;

II - benfeitorias realizadas em bens do Estado por empresas estatais;

III - benfeitorias necessárias à infraestrutura de serviços públicos concedidos pelo Estado.

§ 2º A despesa será discriminada nos termos do art. 8º desta Lei, especificando a classificação funcional, a categoria de programação em seu menor nível e as fontes previstas no § 3º deste artigo.

§ 3º O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referida neste artigo será feito de forma a evidenciar os recursos:

I - gerados pela empresa;

II - oriundos de participação do Estado no capital social;

III - oriundos de operações de crédito internas e externas;

IV - de outras origens.

§ 4º A programação dos investimentos à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive mediante participação acionária, observará o valor e a destinação constantes do orçamento original.

§ 5º Não integrarão o Orçamento de Investimento as empresas estatais dependentes, conforme definido na Lei Complementar nº 101, de 2000, art. 2º, III.

§ 6º Não se aplicam às empresas integrantes do Orçamento de Investimento as normas gerais da Lei nº 4.320, de 1964, no que concerne ao regime contábil, execução do orçamento e demonstrações contábeis.

§ 7º Excetua-se do disposto no § 6º deste artigo a aplicação, no que couber, dos arts. 109 e 110 da Lei nº 4.320, de 1964, para as finalidades a que se destinam.

## Seção VI

### Das Alterações da Lei Orçamentária e da Execução Provisória do Projeto de Lei Orçamentária

**Art. 30.** As fontes de recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, as fontes de financiamento do Orçamento de Investimentos, os subtítulos, as modalidades de aplicação, os identificadores de uso e de resultado primário e as esferas orçamentárias das ações constantes da Lei Orçamentária de 2014 e dos créditos adicionais, inclusive os reabertos no exercício, poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se autorizados por meio de portaria do Secretário de Estado do Planejamento e Orçamento.

Parágrafo único. Portaria do Secretário de Estado do Planejamento e Orçamento poderá modificar códigos e títulos das ações, desde que constatado erro material de ordem técnica ou legal, observada a compatibilidade com o Plano Plurianual 2012-2015 e suas revisões.

**Art. 31.** Acompanharão os projetos de lei concernentes a créditos suplementares e especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução das ações.

**Art. 32.** Para fins do disposto no art. 136, § 8º, da Constituição do Estado, considera-se crédito suplementar a criação de grupo de natureza de despesa em ação existente.

**Art. 33.** Os créditos adicionais aprovados pela Assembleia Legislativa serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

**Art. 34.** Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes da Lei Orçamentária de 2014, apresentadas as parcelas já utilizadas em créditos adicionais abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

**Art. 35.** Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - superávit financeiro do exercício de 2013, por fonte de recursos;

II - créditos reabertos no exercício de 2014;

III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;

IV - saldo do superávit financeiro do exercício de 2013, por fonte de recursos.

**Art. 36.** As propostas de abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2014, quando se tratar de anulação de dotação, devem evidenciar o objetivo do crédito proposto e a repercussão decorrente da não-execução da ação anulada parcial ou total.

§ 1º Os créditos a que se refere o caput deste artigo, com indicação de recursos compensatórios dos próprios órgãos, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 1964, bem como os abertos à conta do excesso de arrecadação de receitas próprias, apurados conforme disposto no art. 34, serão abertos, no âmbito dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Estado, por atos, respectivamente:

I - dos Presidentes da Assembleia Legislativa do Estado, do Tribunal de Contas e do Tribunal de Justiça;

II - do Procurador-Geral de Justiça;

III - do Defensor Público-Geral.

§ 2º Os créditos de que trata o § 1º deste artigo serão incluídos no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM, ou em outro sistema que vier a substituí-lo, pelos respectivos órgãos.

**Art. 37.** A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 138, § 2º, da Constituição do Estado, será efetivada, se necessário, mediante ato do Governador do Estado, até 30 de abril de 2014.

Parágrafo único. Os créditos reabertos na forma do caput deste artigo serão incluídos no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM, ou em outro sistema que vier a substituí-lo, exclusivamente por intermédio de transmissão de dados do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIPLAN, ou de outro sistema que vier a substituí-lo.

**Art. 38.** O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2014 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 6º, § 1º, desta Lei, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2014 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

**Art. 39.** Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2014 não for sancionado pelo Governador do Estado até 31 de dezembro de 2013, a programação dele constante poderá ser executada até o limite de 1/12 (um doze avos) da proposta remetida à Assembleia Legislativa, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 1º O limite previsto no caput deste artigo não se aplica ao atendimento de despesas com:

I - obrigações constitucionais ou legais do Estado, relacionadas na Seção I do Anexo II desta Lei;

II - pagamento de bolsa de estudo;

III - ações de prevenção a desastres, classificadas na subfunção Defesa Civil;

IV - projeto ou atividade financiada com doações;

V - projeto ou atividade financiada com recursos externos.

§ 2º Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 30 desta Lei aos recursos liberados na forma deste artigo.

§ 3º Na execução de outras despesas correntes, liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2014 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

## Seção VII

### Das Disposições sobre a Limitação Orçamentária e Financeira

**Art. 40.** Os Poderes, o Ministério Público e a Defensoria Pública deverão elaborar e publicar por ato próprio, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2014, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Parágrafo único. Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, os cronogramas anuais de desembolso mensal dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Estado terão como referencial o repasse previsto no art. 139 da Constituição do Estado, na forma de duodécimos.

**Art. 41.** Se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo apurará o montante necessário e informará a cada um dos órgãos referidos no art. 20 daquela Lei e à Defensoria Pública do Estado, até o vigésimo dia após o encerramento do bimestre, observado o disposto no § 1º deste artigo.

§ 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará aos demais Poderes, ao Ministério Público e à Defensoria Pública do Estado o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira, acompanhado da memória de cálculo, das premissas, dos parâmetros e da justificativa do ato.

§ 2º O montante da limitação a ser promovida pelos órgãos referidos no caput deste artigo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias iniciais classificadas como despesas primárias fixadas na Lei Orçamentária de 2014, excluídas as:

I - que constituem obrigação constitucional ou legal do Estado integrantes da Seção I do Anexo

II desta Lei;

II - classificadas com o identificador de resultado primário 3;

III - custeadas com recursos de doações e convênios.

§ 3º As dotações excluídas na forma do § 2º não serão objeto de limitação de empenho.

§ 4º Os Poderes, o Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado, com base na informação a que se refere o § 1º deste artigo, editarão ato, até o trigésimo dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, que evidencie a limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 5º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos tenham sido limitados poderá ser efetuada a qualquer tempo, devendo o Poder Executivo comunicar à Assembleia Legislativa, aos órgãos referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e à Defensoria Pública do Estado, os montantes a serem restabelecidos.

## CAPÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO ESTADO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

**Art. 42.** O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Gestão e Previdência, publicará, até 31 de agosto de 2013, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

Parágrafo único. Os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado observarão o cumprimento do disposto neste artigo.

**Art. 43.** Os Poderes, o Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado terão como parâmetros para elaboração de suas propostas orçamentárias de 2014, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento vigente em maio de 2013, compatibilizada com os eventuais acréscimos legais, respeitados os limites impostos pelos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º Para efeito de cálculo dos parâmetros a que se refere o caput deste artigo, por Poder e Órgão, o Poder Executivo colocará à disposição do Tribunal de Contas do Estado, conforme previsto no § 2º do art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 2000 e da Assembleia Legislativa do Maranhão, o demonstrativo da Receita Corrente Líquida que servirá de base para o cálculo dos limites de despesa de pessoal.





§ 2º A Defensoria Pública terá como limite na elaboração de sua proposta orçamentária para pessoal e encargos sociais o percentual de 0,5% a 1,5 % da receita corrente líquida do Estado.

**Art. 44.** No exercício de 2014, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal e no art. 45 desta Lei, somente poderão ser admitidos servidores se, cumulativamente:

I - existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art. 42 desta Lei, bem como aqueles criados de acordo com o art. 45 desta Lei, ou se houver vacância, após 31 de agosto de 2013, dos cargos ocupados constantes da referida tabela;

II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

III - for observado o limite previsto no art. 43 desta Lei.

**Art. 45.** Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as despesas com pessoal relativas a concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras bem como admissões ou contratações a qualquer título, até o montante das quantidades e limites orçamentários constantes de Anexo discriminativo específico da Lei Orçamentária de 2014, cujos valores deverão constar da programação orçamentária e serem compatíveis com os limites da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º O Anexo a que se refere o caput deste artigo conterá autorização somente quando amparada por projeto de lei ou medida provisória cuja tramitação seja iniciada na Assembleia Legislativa até 15 de setembro de 2013, e terá os limites orçamentários correspondentes discriminados, por Poder, Ministério Público e Defensoria Pública do Estado e, quando for o caso, por órgão referido no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, com as respectivas:

I - quantificações, para a criação de cargos, funções e empregos, identificando especificamente o projeto de lei, a medida provisória ou a lei correspondente;

II - quantificações para o provimento de cargos, funções e empregos, especificando, no caso do primeiro provimento, o projeto de lei, a medida provisória ou a lei correspondente;

III - especificações, relativas a vantagens, aumentos de remuneração e alterações de estruturas de carreira, identificando o projeto de lei, a medida provisória ou a lei correspondente.

§ 2º O Anexo de que trata o § 1º deste artigo considerará, de forma segregada, provimento e criação de cargos, funções e empregos e será acompanhado dos valores relativos à despesa anualizada, facultada sua atualização, durante a apreciação do projeto, pela Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento, no prazo fixado pelo art. 137, § 4º, da Constituição do Estado.

**Art. 46.** Não se aplica a obrigatoriedade de inclusão no Anexo a que se refere o art. 45 à revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores civis e militares, ativos e inativos, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário bem como do Ministério Público, da Defensoria Pública do Estado, das autarquias e das fundações públicas estaduais, cujo percentual será único para todos os servidores abrangidos por este artigo e definido em lei específica.

**Art. 47.** O pagamento de quaisquer aumentos de despesa com pessoal decorrente de medidas administrativas ou judiciais que não se enquadrem nas exigências dos arts. 43, 45 e 46 dependerá de abertura de créditos adicionais.

**Art. 48.** O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se consideram substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput deste artigo os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade.

#### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO

**Art. 49.** O Poder Executivo enviará à Assembleia Legislativa projetos de lei sobre matéria tributária que deva ser alterada, visando ao seu aperfeiçoamento, à adequação a diretrizes constitucionais e ajustamento às determinações de leis complementares federais.

§ 1º Poderão ser instituídos polos de desenvolvimento regionais ou setoriais, mediante alterações na legislação tributária e observadas as vocações econômicas de cada região.

§ 2º Nas propostas de alteração da legislação tributária deverá constar demonstrativo de impacto financeiro e orçamentário, que discriminará a previsão de receita do tributo e o respectivo percentual de aumento ou de renúncia de receita.

**Art. 50.** Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária de 2014 e da respectiva Lei poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária, inclusive quando se tratar de desvinculação de receitas, que sejam objeto de proposta de emenda constitucional, de projeto de lei ou de medida provisória que esteja em tramitação na Assembleia Legislativa.

§ 1º Se estimada a receita, na forma deste artigo, no Projeto de Lei Orçamentária de 2014:

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a variação esperada na receita, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II - será identificada a despesa condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até noventa dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2014, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas mediante decreto.

§ 3º O atendimento de programação cancelada nos termos do § 2º deste artigo far-se-á por meio da abertura de crédito suplementar.

§ 4º O projeto de lei ou medida provisória que institua ou altere tributo somente será aprovado ou editada, respectivamente, se acompanhada da correspondente demonstração da estimativa do impacto na arrecadação, devidamente justificada.

#### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 51.** A execução da Lei Orçamentária de 2014 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública Estadual.

**Art. 52.** A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências da inobservância do disposto no caput deste artigo.

§ 2º A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM, ou em outro sistema que vier a substituí-lo, após 31 de dezembro de 2014, relativos ao exercício findo, não será permitida, exceto ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ser efetuados no prazo e na forma estabelecida pelo órgão central do Sistema de Contabilidade Estadual.

**Art. 53.** Deverão ser incluídas, em ação específica no Projeto de Lei Orçamentária para 2014, as dotações destinadas a pagamentos de:

I - tecnologia da informação;

II - auxílio moradia, auxílio doença, auxílio transporte, auxílio alimentação.

**Art. 54.** Para efeito do disposto no art. 60 da Lei nº 4.320/1964, considera-se contraída a obrigação no momento da emissão da Nota de Empenho.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública Estadual, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

**Art. 55.** A ordem bancária ou outro documento por meio do qual se efetue o pagamento de despesa, inclusive de restos a pagar, indicará a nota de empenho correspondente.

**Art. 56.** Integra esta Lei, em atendimento ao disposto no § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Anexo III contendo a demonstração dos Riscos Fiscais.

**Art. 57.** O Poder Executivo atualizará a relação de que trata a Seção I do Anexo II sempre em razão de emenda constitucional ou lei de que resultem obrigações para o Estado.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá incluir outras despesas na relação de que trata o caput deste artigo, desde que demonstre que constituem obrigação constitucional ou legal do Estado.

**Art. 58.** O Poder Executivo colocará a disposição do Poder Legislativo dados e informações constantes da Lei Orçamentária Anual e dos Créditos Adicionais, inclusive em meio magnético de processamento de dados, bem como os detalhamentos utilizados na sua consolidação.

**Art. 59.** O Poder Executivo iniciará a tempo as providências necessárias à regulação prevista na Emenda Constitucional nº 63/2011, de modo que a constituição do Fundo Estadual de Combate ao Câncer esteja contemplada já no Projeto de Lei Orçamentária de 2014.

Parágrafo único. Os recursos componentes do referido fundo financiarão a dotação da ação 4630 - Ações de Combate ao Câncer, no Projeto de Lei Orçamentária para 2014.

**Art. 60.** As despesas referenciadas em moeda estrangeira serão convertidas em moeda nacional, segundo a taxa de câmbio vigente no primeiro dia útil do mês de junho de 2013.

**Art. 61.** Os acordos trabalhistas dos órgãos da Administração Indireta só poderão ser celebrados pelos dirigentes após parecer da Procuradoria-Geral do Estado, do Comitê de Gestão Orçamentária e Financeira e aprovação do Governador do Estado.

**Art. 62.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 63.** Fica revogado o art. 30 da Lei Delegada nº 17, de 7 de maio de 1969.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,  
EM SÃO LUÍS, 5 DE AGOSTO DE 2013, 192º DA INDEPENDÊNCIA E 125º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY  
Governadora do Estado do Maranhão

JOÃO GUILHERME DE ABREU  
Secretário-Chefe da Casa Civil

JOÃO BERNARDO DE AZEVEDO BRINGEL  
Secretário de Estado do Planejamento e Orçamento

## ANEXO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2014

### ANEXO I

#### DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS

#### MARANHÃO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS 2014

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)

Em R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2014			2015			2016		
	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB
	Corrente	Constante	(a / PIB)	Corrente	Constante	(b / PIB)	Corrente	Constante	(c / PIB)
	(a)		x 100	(b)		x 100	(c)		x 100
Receita Total	13.648.686.119	12.915.107.986	18,77	14.454.422.887	12.942.409.813	17,91	15.297.314.114	12.960.948.075	17,07
Receitas Primárias (I)	12.507.790.918	11.835.532.663	17,20	13.311.258.100	11.918.826.424	16,49	14.095.241.213	11.942.468.338	15,73
Despesa Total	13.648.686.119	12.915.107.986	18,77	14.454.422.887	12.942.409.813	17,91	15.297.314.114	12.960.948.075	17,07
Despesas Primárias (II)	12.832.568.225	12.142.854.111	17,64	13.464.963.533	12.056.453.413	16,68	14.161.931.536	11.998.973.017	15,81



Resultado Primário (III) = (I - II)	(324.777.307)	(307.321.448)	(0,45)	(153.705.433)	(137.626.989)	(0,19)	(66.690.323)	(56.504.678)	(0,07)
Resultado Nominal	655.440.308	620.212.248	0,90	653.074.587	584.759.351	0,81	614.832.183	520.928.572	0,69
Dívida Pública Consolidada	6.043.234.062	5.718.427.387	8,31	6.837.191.562	6.121.983.275	8,47	7.666.877.150	6.495.911.367	8,56
Dívida Consolidada Líquida	4.535.632.725	4.291.855.341	6,24	5.188.707.311	4.645.939.661	6,43	5.803.539.494	4.917.162.155	6,48
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-

FONTE: Balanço Geral do Estado/SEPLAN

**DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS  
METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

**MARANHÃO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS 2014**

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

Em R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em		% PIB	Metas Realizadas em		Variação	
	2012			2012		Valor	%
	(a)			(b)		(c) = (b-a)	(c/a) x 100
Receita Total	10.629.084.670	18,00%	10.440.691.367	17,68%	(188.393.303)	-1,77	
Receitas Primárias (I)	10.468.308.251	17,73%	10.202.904.875	17,28%	(265.403.376)	-2,54	
Despesa Total	10.629.084.670	18,00%	10.440.691.367	17,68%	(188.393.303)	-1,77	
Despesas Primárias (II)	9.467.295.222	16,03%	9.799.562.377	16,60%	332.267.155	3,51	
Resultado Primário (III) = (I-II)	1.001.013.029	1,70%	403.342.499	0,68%	(597.670.530)	-59,71	
Resultado Nominal	(99.279.000)	-0,17%	(174.273.567)	-0,30%	(74.994.567)	75,54	
Dívida Pública Consolidada	5.161.908.000	8,74%	4.597.734.062	7,79%	(564.173.938)	-10,93	
Dívida Consolidada Líquida	3.825.877.163	6,48%	3.659.266.814	6,20%	(166.610.349)	-4,35	

FONTE: Balanço Geral do Estado/SEPLAN

**DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM  
AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS**

**MARANHÃO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS 2014**

AMF - Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

Em R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	
Receita Total	9.860.315.588	10.440.691.367	5,89%	12.774.940.613	22,36%	13.648.686.119	6,84%	14.454.422.887	5,90%	15.297.314.114	5,83%	
Receitas Primárias (I)	9.106.514.412	10.202.904.875	12,04%	11.674.918.797	14,43%	12.507.790.918	7,13%	13.311.258.100	6,42%	14.095.241.213	5,89%	
Despesa Total	9.860.315.588	10.440.691.367	5,89%	12.774.940.613	22,36%	13.648.686.119	6,84%	14.454.422.887	5,90%	15.297.314.114	5,83%	
Despesas Primárias (II)	8.484.964.266	9.799.562.377	15,49%	11.990.137.740	22,35%	12.832.568.225	7,03%	13.464.963.533	4,98%	14.161.931.536	5,18%	
Resultado Primário (III) = (I - II)	621.550.146	403.342.499	35,11%	(315.218.943)	178,15%	(324.777.307)	3,03%	(153.705.433)	52,67%	(66.690.323)	56,61%	
Resultado Nominal	(564.570.015)	(174.273.567)	69,13%	415.296.868	338,30%	655.440.303	57,82%	653.074.587	-0,36%	614.832.183	-5,86%	
Dívida Pública Consolidada	5.027.524.896	4.597.734.062	-8,55%	5.756.732.462	25,21%	6.043.234.062	4,98%	6.837.191.562	13,14%	7.666.877.150	12,13%	
Dívida Consolidada Líquida	3.833.540.381	3.659.266.814	-4,55%	4.543.414.375	24,16%	4.535.632.725	-0,17%	5.188.707.311	14,40%	5.803.539.494	11,85%	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%
Receita Total	11.114.832.754	11.050.427.743	-0,58%	12.774.940.613	15,61%	12.915.107.986	1,10%	12.942.409.813	0,21%	12.960.948.075	0,14%
Receitas Primárias (I)	10.265.126.279	10.798.754.520	5,20%	11.674.918.797	8,11%	11.835.532.663	1,38%	11.918.826.424	0,70%	11.942.468.338	0,20%
Despesa Total	11.114.832.754	11.050.427.743	-0,58%	12.774.940.613	15,61%	12.915.107.986	1,10%	12.942.409.813	0,21%	12.960.948.075	0,14%
Despesas Primárias (II)	9.564.496.988	10.371.856.820	8,44%	11.990.137.740	15,60%	12.142.854.111	1,27%	12.056.453.413	-0,71%	11.998.973.017	-0,48%
Resultado Primário (III) = (I - II)	700.629.291	426.897.700	39,07%	(315.218.943)	173,84%	(307.321.448)	-2,51%	(137.626.989)	55,22%	(56.504.678)	58,94%
Resultado Nominal	(636.399.641)	(184.451.143)	71,02%	415.296.868	325,15%	620.212.248	49,34%	584.759.351	-5,72%	520.928.572	10,92%
Dívida Pública Consolidada	5.667.171.389	4.866.241.732	14,13%	5.756.732.462	18,30%	5.718.427.387	-0,67%	6.121.983.275	7,06%	6.495.911.367	6,11%
Dívida Consolidada Líquida	4.321.277.530	3.872.967.996	10,37%	4.543.414.375	17,31%	4.291.855.341	-5,54%	4.645.939.651	8,25%	4.917.162.155	5,84%

FONTE: Balanço Geral do Estado/SEPLAN

### DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

#### MARANHÃO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS 2014

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

Em R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2012	%	2011	%	2010	%
Patrimônio/Capital	(10.372.120.178)	1,64	(16.043.883.615)	1,53	191.664.247	-0,01
Reservas	71.648.842	(0,01)	74.176.990	-0,01	71.776.990	0,00
Resultado Acumulado	3.983.288.772	(0,63)	5.504.246.443	-0,53	(16.491.311.196)	1,02
<b>TOTAL</b>	<b>(6.317.182.564)</b>	<b>1</b>	<b>(10.465.460.182)</b>	<b>1,00</b>	<b>(16.227.869.959)</b>	<b>1,00</b>

  

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2012	%	2011	%	2010	%
Patrimônio	(11.085.470.498)	1,41	(15.579.349.541)	1,41	843.205.544	-0,05
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados <sup>1</sup>	2.686.148.305	-0,41	4.493.874.234	-0,41	(16.422.555.085)	1,05
<b>TOTAL</b>	<b>(8.399.322.193)</b>	<b>1,00</b>	<b>(11.085.475.306)</b>	<b>1,00</b>	<b>(15.579.349.541)</b>	<b>1,00</b>

FONTE:SEPLAN

### DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

#### MARANHÃO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS 2014

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

Em R\$ 1,00

2014 RECEITAS REALIZADAS	2012 (a)	2011 (b)	2010
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	169.000	1.714.618	436.685
Alienação de Bens Móveis	169.000	1.065.250	436.685
Alienação de Bens Imóveis		649.368	-
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>	<b>2012 (a)</b>	<b>2011 (b)</b>	<b>2010</b>
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	2.012.546.933	2.277.238.208	2.333.620.410
DESPESAS DE CAPITAL	713.133.706	1.370.398.563	1.479.025.540
Investimentos	572.719.661	982.087.859	1.174.095.103
Inversões Financeiras	382.500	20.098.000	8.487.350
Amortização da Dívida	140.031.545	368.212.704	29.644.3087
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	1.299.413.226	906.839.645	854.594.870
Regime Geral de Previdência Social		-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	1.299.413.226	906.839.645	854.594.870
<b>SALDO FINANCEIRO</b>	<b>2012 (g) = ((Ia - IIId) + IIIf)</b>	<b>2011 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)</b>	<b>2010 (i) = (Ic - IIIf)</b>
VALOR (III)	(6.621.085.248)	(4.608.707.315)	(2.333.183.725)

FONTE: SEPLAN



**DEMONSTRATIVO VI - PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE  
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES 2013 A 2087 BENEFÍCIOS  
DE RESPONSABILIDADE DO TESOURO**

**MARANHÃO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS 2014**

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso VI, alínea a)

Em R\$ 1,00

Exercício	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2013	-	423.013.475,25	(423.013.475,25)	(423.013.475,25)
2014	-	411.798.117,31	(411.798.117,31)	(411.798.117,31)
2015	-	399.635.148,56	(399.635.148,56)	(399.635.148,56)
2016	-	386.587.260,34	(386.587.260,34)	(386.587.260,34)
2017	-	372.760.549,83	(372.760.549,83)	(372.760.549,83)
2018	-	358.291.381,06	(358.291.381,06)	(358.291.381,06)
2019	-	343.252.711,93	(343.252.711,93)	(343.252.711,93)
2020	-	327.793.784,80	(327.793.784,80)	(327.793.784,80)
2021	-	311.990.833,74	(311.990.833,74)	(311.990.833,74)
2022	-	295.963.671,27	(295.963.671,27)	(295.963.671,27)
2023	-	279.838.536,58	(279.838.536,58)	(279.838.536,58)
2024	-	263.716.638,03	(263.716.638,03)	(263.716.638,03)
2025	-	247.673.958,88	(247.673.958,88)	(247.673.958,88)
2026	-	231.824.129,79	(231.824.129,79)	(231.824.129,79)
2027	-	216.274.000,44	(216.274.000,44)	(216.274.000,44)
2028	-	201.073.534,83	(201.073.534,83)	(201.073.534,83)
2029	-	186.308.759,54	(186.308.759,54)	(186.308.759,54)
2030	-	172.052.745,05	(172.052.745,05)	(172.052.745,05)
2031	-	158.353.166,70	(158.353.166,70)	(158.353.166,70)
2032	-	145.261.350,88	(145.261.350,88)	(145.261.350,88)
2033	-	132.792.379,39	(132.792.379,39)	(132.792.379,39)
2034	-	120.990.755,96	(120.990.755,96)	(120.990.755,96)
2035	-	109.840.335,52	(109.840.335,52)	(109.840.335,52)
2036	-	99.380.552,42	(99.380.552,42)	(99.380.552,42)
2037	-	89.621.369,80	(89.621.369,80)	(89.621.369,80)
2038	-	80.531.904,17	(80.531.904,17)	(80.531.904,17)
2039	-	72.092.328,99	(72.092.328,99)	(72.092.328,99)
2040	-	64.312.977,11	(64.312.977,11)	(64.312.977,11)
2041	-	57.162.023,18	(57.162.023,18)	(57.162.023,18)
2042	-	50.665.792,16	(50.665.792,16)	(50.665.792,16)
2043	-	44.767.713,35	(44.767.713,35)	(44.767.713,35)
2044	-	39.430.041,33	(39.430.041,33)	(39.430.041,33)
2045	-	34.652.478,90	(34.652.478,90)	(34.652.478,90)
2046	-	30.393.186,39	(30.393.186,39)	(30.393.186,39)
2047	-	26.670.805,05	(26.670.805,05)	(26.670.805,05)
2048	-	23.377.003,47	(23.377.003,47)	(23.377.003,47)
2049	-	20.431.430,05	(20.431.430,05)	(20.431.430,05)
2050	-	17.864.953,55	(17.864.953,55)	(17.864.953,55)
2051	-	15.658.727,34	(15.658.727,34)	(15.658.727,34)
2052	-	13.737.614,38	(13.737.614,38)	(13.737.614,38)
2053	-	12.060.824,47	(12.060.824,47)	(12.060.824,47)
2054	-	10.611.110,81	(10.611.110,81)	(10.611.110,81)

**DEMONSTRATIVO VI - PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS  
SERVIDORES 2013 A 2087 BENEFÍCIOS DE RESPONSABILIDADE DO TESOURO**

**MARANHÃO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS 2014**

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso VI, alínea a)

Em R\$ 1,00

Exercício	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2055	-	9.331.743,60	(9.331.743,60)	(9.331.743,60)



2056	-	8.181.915,47	(8.181.915,47)	(8.181.915,47)
2057	-	7.162.886,87	(7.162.886,87)	(7.162.886,87)
2058	-	6.274.014,02	(6.274.014,02)	(6.274.014,02)
2059	-	5.487.954,80	(5.487.954,80)	(5.487.954,80)
2060	-	4.777.879,13	(4.777.879,13)	(4.777.879,13)
2061	-	4.153.736,17	(4.153.736,17)	(4.153.736,17)
2062	-	3.607.131,33	(3.607.131,33)	(3.607.131,33)
2063	-	3.121.901,08	(3.121.901,08)	(3.121.901,08)
2064	-	2.695.710,64	(2.695.710,64)	(2.695.710,64)
2065	-	2.308.451,99	(2.308.451,99)	(2.308.451,99)
2066	-	1.967.533,51	(1.967.533,51)	(1.967.533,51)
2067	-	1.666.455,81	(1.666.455,81)	(1.666.455,81)
2068	-	1.406.802,70	(1.406.802,70)	(1.406.802,70)
2069	-	1.191.768,71	(1.191.768,71)	(1.191.768,71)
2070	-	1.007.167,29	(1.007.167,29)	(1.007.167,29)
2071	-	839.054,79	(839.054,79)	(839.054,79)
2072	-	686.487,21	(686.487,21)	(686.487,21)
2073	-	570.475,84	(570.475,84)	(570.475,84)
2074	-	477.618,96	(477.618,96)	(477.618,96)
2075	-	388.182,77	(388.182,77)	(388.182,77)
2076	-	317.840,68	(317.840,68)	(317.840,68)
2077	-	265.284,60	(265.284,60)	(265.284,60)
2078	-	224.606,11	(224.606,11)	(224.606,11)
2079	-	191.290,72	(191.290,72)	(191.290,72)
2080	-	163.574,91	(163.574,91)	(163.574,91)
2081	-	139.984,07	(139.984,07)	(139.984,07)
2082	-	119.354,83	(119.354,83)	(119.354,83)
2083	-	101.243,94	(101.243,94)	(101.243,94)
2084	-	85.439,98	(85.439,98)	(85.439,98)
2085	-	71.567,06	(71.567,06)	(71.567,06)
2086	-	59.431,62	(59.431,62)	(59.431,62)
2087	-	48.993,70	(48.993,70)	(48.993,70)

## Notas:

- (1) Projeção atuarial elaborada em 31/12/2012 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social - MPS.
- (2) Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses: a) tábua de mortalidade geral e de inválidos: IBGE-2010; b) tábua de entrada em invalidez: Não aplicável; c) crescimento real de salários: não aplicável; d) crescimento real de benefícios: 0% a.a.; e) taxa real de juros: 0% a.a.; f) hipótese sobre geração futura: não aplicável; g) taxa de crescimento real do teto do RGPS e do salário mínimo: 0% a.a.; h) hipótese de família média: cônjuge do sexo feminino três anos mais novo, filhos com diferença de idade para a mãe de 22 e 24 anos; i) fator de capacidade salarial e de benefícios: 0,977; j) inflação anual estimada: 5,37%; k) taxa de rotatividade: não aplicável.
- (3) Idade média da população analisada (em anos): não existem ativos no plano; inativos = 74 e pensionistas = 69.

**DEMONSTRATIVO VI - PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO  
DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES 2013 A 2087  
PLANO DE CUSTEIO ATUAL**

**ESTADO DO MARANHÃO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS 2014**

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso VI, alínea a)				Em R\$ 1,00
Exercício	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2013	1.444.490.061,41	996.374.594,02	448.115.467,39	1.912.966.372,12
2014	1.547.173.193,60	1.071.512.535,69	475.660.657,91	2.388.627.030,03
2015	1.710.864.221,59	1.383.795.697,19	327.068.524,40	2.715.695.554,43
2016	1.811.241.335,35	1.505.673.030,23	305.568.305,12	3.021.263.859,55
2017	1.881.715.233,74	1.619.985.993,92	261.729.239,83	3.282.993.099,38
2018	2.062.809.540,36	2.017.865.869,92	44.943.670,44	3.327.936.769,82
2019	2.159.603.514,73	2.134.888.239,16	24.715.275,57	3.352.652.045,40
2020	2.184.288.236,08	2.243.436.553,31	(59.148.317,22)	3.293.503.728,18
2021	2.225.070.124,50	2.347.170.030,88	(122.099.906,38)	3.171.403.821,79
2022	2.254.479.440,97	2.440.433.889,78	(185.954.448,81)	2.985.449.372,98
2023	2.249.634.034,21	2.553.568.294,27	(303.934.260,05)	2.681.515.112,93
2024	2.253.430.188,37	2.697.073.887,13	(443.643.698,76)	2.237.871.414,17
2025	2.228.515.159,35	2.826.958.473,40	(598.443.314,06)	1.639.428.100,11



2026	2.179.084.385,79	2.892.139.910,15	(713.055.524,36)	926.372.575,75
2027	2.126.675.033,81	2.949.932.703,61	(823.257.669,80)	103.114.905,95
2028	2.044.014.820,22	3.005.007.592,11	(960.992.771,89)	(857.877.865,94)
2029	2.014.645.004,85	3.062.225.465,37	(1.047.580.460,52)	(1.047.580.460,52)
2030	1.991.624.644,88	3.108.085.359,45	(1.116.460.714,57)	(1.116.460.714,57)
2031	1.953.897.697,87	3.143.865.239,85	(1.189.967.541,98)	(1.189.967.541,98)
2032	1.930.679.109,47	3.191.431.597,43	(1.260.752.487,96)	(1.260.752.487,96)
2033	1.907.463.588,07	3.225.585.174,71	(1.318.121.586,64)	(1.318.121.586,64)
2034	1.884.726.971,75	3.243.835.234,86	(1.359.108.263,10)	(1.359.108.263,10)
2035	1.858.131.237,25	3.259.499.322,73	(1.401.368.085,48)	(1.401.368.085,48)
2036	1.830.065.703,87	3.277.915.717,52	(1.447.850.013,65)	(1.447.850.013,65)
2037	1.798.378.935,48	3.291.675.727,48	(1.493.296.791,99)	(1.493.296.791,99)
2038	1.762.461.920,36	3.329.553.461,66	(1.567.091.541,29)	(1.567.091.541,29)
2039	1.730.508.408,26	3.322.216.593,80	(1.591.708.185,54)	(1.591.708.185,54)
2040	1.693.974.031,67	3.316.199.327,67	(1.622.225.296,00)	(1.622.225.296,00)
2041	1.653.723.595,83	3.302.401.075,40	(1.648.677.479,56)	(1.648.677.479,56)
2042	1.617.279.772,08	3.272.385.306,95	(1.655.105.534,88)	(1.655.105.534,88)
2043	1.582.201.807,86	3.237.963.481,29	(1.655.761.673,43)	(1.655.761.673,43)
2044	1.544.366.530,95	3.195.075.970,44	(1.650.709.439,49)	(1.650.709.439,49)
2045	1.510.319.027,61	3.145.168.812,21	(1.634.849.784,60)	(1.634.849.784,60)
2046	1.483.235.116,72	3.250.920.513,53	(1.767.685.396,81)	(1.767.685.396,81)
2047	1.505.402.170,35	3.215.906.069,92	(1.710.503.899,57)	(1.710.503.899,57)
2048	1.500.292.667,10	3.287.719.979,27	(1.787.427.312,16)	(1.787.427.312,16)
2049	1.511.975.268,18	3.256.790.660,88	(1.744.815.392,70)	(1.744.815.392,70)
2050	1.518.782.811,25	3.221.946.362,47	(1.703.163.551,22)	(1.703.163.551,22)
2051	1.511.469.556,76	3.472.411.244,39	(1.960.941.687,63)	(1.960.941.687,63)
2052	1.569.674.722,62	3.457.902.752,57	(1.888.228.029,95)	(1.888.228.029,95)
2053	1.599.323.457,48	3.544.479.152,32	(1.945.155.694,84)	(1.945.155.694,84)
2054	1.602.557.265,82	3.535.760.500,65	(1.933.203.234,82)	(1.933.203.234,82)

**DEMONSTRATIVO VI - PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO  
DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES 2013 A 2087  
PLANO DE CUSTEIO ATUAL**

**ESTADO DO MARANHÃO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS 2014**

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso VI, alínea a)				Em R\$ 1,00
Exercício	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2055	1.616.556.497,57	3.519.957.924,44	(1.903.401.426,87)	(1.903.401.426,87)
2056	1.615.810.103,89	3.639.172.072,27	(2.023.361.968,38)	(2.023.361.968,38)
2057	1.625.715.200,09	3.640.626.257,16	(2.014.911.057,06)	(2.014.911.057,06)
2058	1.641.266.839,06	3.637.517.140,77	(1.996.250.301,71)	(1.996.250.301,71)
2059	1.625.011.661,58	3.610.715.082,82	(1.985.703.421,24)	(1.985.703.421,24)
2060	1.608.810.630,74	3.580.787.547,54	(1.971.976.916,80)	(1.971.976.916,80)
2061	1.592.958.446,72	3.554.135.583,32	(1.961.177.136,60)	(1.961.177.136,60)
2062	1.559.277.390,75	3.535.947.131,85	(1.976.669.741,10)	(1.976.669.741,10)
2063	1.538.367.700,95	3.513.230.090,82	(1.974.862.389,87)	(1.974.862.389,87)
2064	1.512.802.562,50	3.471.783.063,54	(1.958.980.501,04)	(1.958.980.501,04)
2065	1.477.368.071,89	3.434.846.720,45	(1.957.478.648,56)	(1.957.478.648,56)
2066	1.453.038.520,70	3.393.917.375,21	(1.940.878.854,51)	(1.940.878.854,51)
2067	1.423.320.321,60	3.348.320.652,58	(1.925.000.330,98)	(1.925.000.330,98)
2068	1.399.597.899,71	3.302.074.978,25	(1.902.477.078,54)	(1.902.477.078,54)
2069	1.376.179.070,22	3.256.163.826,38	(1.879.984.756,16)	(1.879.984.756,16)
2070	1.349.813.664,16	3.213.338.165,22	(1.863.524.501,07)	(1.863.524.501,07)
2071	1.329.636.851,58	3.174.524.398,95	(1.844.887.547,36)	(1.844.887.547,36)
2072	1.312.067.650,49	3.119.264.724,69	(1.807.197.074,21)	(1.807.197.074,21)
2073	1.296.297.249,47	3.064.608.731,99	(1.768.311.482,52)	(1.768.311.482,52)
2074	1.280.071.821,92	3.011.058.810,27	(1.730.986.988,35)	(1.730.986.988,35)
2075	1.263.094.502,64	2.953.503.889,66	(1.690.409.387,02)	(1.690.409.387,02)
2076	1.247.768.805,40	2.902.192.527,75	(1.654.423.722,35)	(1.654.423.722,35)
2077	1.234.427.106,76	2.839.692.419,62	(1.605.265.312,86)	(1.605.265.312,86)
2078	1.221.243.036,36	2.778.073.894,84	(1.556.830.858,48)	(1.556.830.858,48)



2079	1.209.651.699,83	2.716.610.665,81	(1.506.958.965,99)	(1.506.958.965,99)
2080	1.200.124.337,32	2.727.019.326,91	(1.526.894.989,60)	(1.526.894.989,60)
2081	1.214.230.758,25	2.676.098.083,30	(1.461.867.325,04)	(1.461.867.325,04)
2082	1.216.222.554,42	2.677.083.250,38	(1.460.860.695,96)	(1.460.860.695,96)
2083	1.224.928.120,79	2.633.742.703,84	(1.408.814.583,05)	(1.408.814.583,05)
2084	1.232.870.734,74	2.589.071.336,09	(1.356.200.601,35)	(1.356.200.601,35)
2085	1.235.700.463,46	2.731.780.658,20	(1.496.080.194,74)	(1.496.080.194,74)
2086	1.283.945.289,28	2.710.030.693,70	(1.426.085.404,42)	(1.426.085.404,42)
2087	1.309.163.372,02	2.773.020.050,29	(1.463.856.678,28)	(1.463.856.678,28)

Notas:

(1) Projeção atuarial elaborada em 31/12/2012 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social - MPS.

(2) Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses: a) tábua de mortalidade geral e de inválidos: IBGE-2010; b) tábua de entrada em invalidez: Álvaro Vindas; c) crescimento real de salários: 1% a.a.; d) crescimento real de benefícios: 0% a.a.; e) taxa real de juros: 6% a.a.; f) hipótese sobre geração futura: a quantidade de servidores ativos se manterá constante ao longo do período de projeção; g) taxa de crescimento real do teto do RGPS e do salário mínimo: 0% a.a.; h) hipótese de família média: cônjuge do sexo feminino três anos mais novo, filhos com diferença de idade para a mãe de 22 e 24 anos; i) fator de capacidade salarial e de benefícios: 0,977; j) inflação anual estimada: 5,37%; k) taxa de rotatividade: 0% a.a..

(3) Massa salarial mensal: R\$ 344.915.136,63.

(4) Idade média da população analisada (em anos): ativos - 47; inativos = 65 e pensionistas = 54.

**DEMONSTRATIVO VI - PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE  
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES 2013 A 2087  
PLANO DE CUSTEIO PROPOSTO**

**ESTADO DO MARANHÃO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS 2014**

Exercício	Receitas Previdenciárias (A)	Despesas Previdenciárias (B)	Resultado Previdenciário (C) = (A-B)	Saldo Financeiro do Exercício (D) = ("D" Exercício Anterior) + (C)
2013	1.500.451.674,20	996.374.594,02	504.077.080,18	1.968.927.984,91
2014	1.668.162.684,42	1.071.512.535,69	596.650.148,73	2.565.578.133,63
2015	1.909.729.107,79	1.383.795.697,19	525.933.410,60	3.091.511.544,24
2016	2.096.449.965,56	1.505.673.030,23	590.776.935,33	3.682.288.479,57
2017	2.258.385.119,44	1.619.985.993,92	638.399.125,52	4.320.687.605,09
2018	2.560.584.325,64	2.017.865.869,92	542.718.455,72	4.863.406.060,81
2019	2.785.319.435,31	2.134.888.239,16	650.431.196,16	5.513.837.256,97
2020	2.927.567.193,74	2.243.436.553,31	684.130.640,44	6.197.967.897,41
2021	3.102.639.089,36	2.347.170.030,88	755.469.058,47	6.953.436.955,88
2022	3.274.043.846,51	2.440.433.889,78	833.609.956,72	7.787.046.912,61
2023	3.406.912.437,99	2.553.568.294,27	853.344.143,73	8.640.391.056,33
2024	3.564.115.336,13	2.697.073.887,13	867.041.449,00	9.507.432.505,33
2025	3.691.228.217,78	2.826.958.473,40	864.269.744,38	10.371.702.249,71
2026	3.793.638.304,17	2.892.139.910,15	901.498.394,02	11.273.200.643,72
2027	3.903.497.062,81	2.949.932.703,61	953.564.359,20	12.226.765.002,93
2028	3.974.807.577,72	3.005.007.592,11	969.799.985,61	13.196.564.988,54
2029	4.061.805.831,00	3.062.225.465,37	999.580.365,63	14.196.145.354,17
2030	4.076.676.621,87	3.108.085.359,45	968.591.262,42	15.164.736.616,59
2031	4.064.887.111,52	3.143.865.239,85	921.021.871,67	16.085.758.488,25
2032	4.076.444.100,75	3.191.431.597,43	885.012.503,32	16.970.770.991,58
2033	4.087.378.454,79	3.225.585.174,71	861.793.280,08	17.832.564.271,66
2034	4.098.603.273,38	3.243.835.234,86	854.768.038,52	18.687.332.310,18
2035	4.103.400.809,92	3.259.499.322,73	843.901.487,19	19.531.233.797,37
2036	4.105.553.555,69	3.277.915.717,52	827.637.838,17	20.358.871.635,55
2037	4.101.187.348,48	3.291.675.727,48	809.511.621,00	21.168.383.256,55
2038	4.088.435.571,29	3.329.553.461,66	758.882.109,63	21.927.265.366,18
2039	4.081.632.921,99	3.322.216.593,80	759.416.328,19	22.686.681.694,36
2040	4.067.307.884,28	3.316.199.327,67	751.108.556,61	23.437.790.250,97
2041	4.046.809.093,82	3.302.401.075,40	744.408.018,43	24.182.198.269,39
2042	4.033.464.925,08	3.272.385.306,95	761.079.618,12	24.943.277.887,51
2043	4.023.984.098,10	3.237.963.481,29	786.020.616,81	25.729.298.504,33
2044	4.011.768.927,66	3.195.075.970,44	816.692.957,22	26.545.991.461,54





2045	4.008.723.079,72	3.145.168.812,21	863.554.267,51	27.409.545.729,05
2046	4.021.430.881,61	3.250.920.513,53	770.510.368,08	28.180.056.097,13
2047	3.196.205.536,18	3.215.906.069,92	(19.700.533,74)	28.160.355.563,39
2048	3.189.914.000,91	3.287.719.979,27	(97.805.978,36)	28.062.549.585,03
2049	3.195.728.243,28	3.256.790.660,88	(61.062.417,60)	28.001.487.167,43
2050	3.198.872.041,30	3.221.946.362,47	(23.074.321,17)	27.978.412.846,26
2051	3.190.174.327,54	3.472.411.244,39	(282.236.916,85)	27.696.175.929,41
2052	3.231.445.278,38	3.457.902.752,57	(226.457.474,19)	27.469.718.455,22
2053	3.247.506.564,79	3.544.479.152,32	(296.972.587,52)	27.172.745.867,69
2054	3.232.922.017,88	3.535.760.500,65	(302.838.482,76)	26.869.907.384,93
2055	3.228.750.940,67	3.519.957.924,44	(291.206.983,78)	26.578.700.401,16
2056	3.210.532.127,96	3.639.172.072,27	(428.639.944,31)	26.150.060.456,84
2057	3.194.718.827,51	3.640.626.257,16	(445.907.429,65)	25.704.153.027,19

**DEMONSTRATIVO VI - PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE  
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES 2013 A 2087  
PLANO DE CUSTEIO PROPOSTO**

**ESTADO DO MARANHÃO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS 2014**

AMF - Demonstrativos VI (LRF, art. 4º, § 2º inciso VI, alínea a)

Em R\$ 1,00

Exercício	Receitas Previdenciárias (A)	Despesas Previdenciárias (B)	Resultado Previdenciário (C) = (A-B)	Saldo Financeiro do Exercício (D) = ("D" Exercício Anterior) + (C)
2058	3.183.516.020,69	3.637.517.140,77	(454.001.120,08)	25.250.151.907,11
2059	3.140.020.776,01	3.610.715.082,82	(470.694.306,81)	24.779.457.600,30
2060	3.095.578.086,76	3.580.787.547,54	(485.209.460,78)	24.294.248.139,51
2061	3.050.613.335,09	3.554.135.583,32	(503.522.248,23)	23.790.725.891,28
2062	2.986.720.944,23	3.535.947.131,85	(549.226.187,62)	23.241.499.703,66
2063	2.932.857.683,17	3.513.230.090,82	(580.372.407,65)	22.661.127.296,01
2064	2.872.470.200,26	3.471.783.063,54	(599.312.863,28)	22.061.814.432,73
2065	2.801.076.937,86	3.434.846.720,45	(633.769.782,59)	21.428.044.650,14
2066	2.738.721.199,71	3.393.917.375,21	(655.196.175,50)	20.772.848.474,63
2067	2.669.691.230,08	3.348.320.652,58	(678.629.422,50)	20.094.219.052,13
2068	2.605.251.042,84	3.302.074.978,25	(696.823.935,41)	19.397.395.116,72
2069	2.540.022.777,23	3.256.163.826,38	(716.141.049,15)	18.681.254.067,57
2070	2.470.688.908,21	3.213.338.165,22	(742.649.257,01)	17.938.604.810,56
2071	2.405.953.140,22	3.174.524.398,95	(768.571.258,73)	17.170.033.551,83
2072	2.342.269.663,60	3.119.264.724,69	(776.995.061,10)	16.393.038.490,73
2073	2.279.879.558,91	3.064.608.731,99	(784.729.173,08)	15.608.309.317,65
2074	2.216.570.380,98	3.011.058.810,27	(794.488.429,29)	14.813.820.888,36
2075	2.151.923.755,94	2.953.503.889,66	(801.580.133,71)	14.012.240.754,65
2076	2.088.503.250,68	2.902.192.527,75	(813.689.277,07)	13.198.551.477,58
2077	2.026.340.195,41	2.839.692.419,62	(813.352.224,21)	12.385.199.253,37
2078	1.964.354.991,56	2.778.073.894,84	(813.718.903,28)	11.571.480.350,10
2079	1.903.940.520,83	2.716.610.665,81	(812.670.144,98)	10.758.810.205,11
2080	1.845.652.949,62	2.727.019.326,91	(881.366.377,29)	9.877.443.827,82
2081	1.806.877.387,92	2.676.098.083,30	(869.220.695,37)	9.008.223.132,45
2082	1.756.715.942,36	2.677.083.250,38	(920.367.308,01)	8.087.855.824,44
2083	1.710.199.470,25	2.633.742.703,84	(923.543.233,59)	7.164.312.590,85
2084	1.662.729.490,19	2.589.071.336,09	(926.341.845,90)	6.237.970.744,95
2085	1.609.978.708,16	2.731.780.658,20	(1.121.801.950,04)	5.116.168.794,91
2086	1.590.915.416,98	2.710.030.693,70	(1.119.115.276,72)	3.997.053.518,19
2087	1.548.986.583,11	2.773.020.050,29	(1.224.033.467,19)	2.773.020.051,00

## Notas:

- (1) Projeção atuarial elaborada em 31/12/2012 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social - MPS.
- (2) Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses: a) tábua de mortalidade geral e de inválidos: IBGE-2010; b) tábua de entrada em invalidez: Álvaro Vindas; c) crescimento real de salários: 1% a.a.; d) crescimento real de benefícios: 0% a.a.; e) taxa real de juros: 6% a.a.; f) hipótese sobre geração futura: a quantidade de servidores ativos se manterá constante ao longo do período de projeção; g) taxa de crescimento real do teto do RGPS e do salário mínimo: 0% a.a.; h) hipótese de família média: cônjuge do sexo feminino três anos mais novo, filhos com diferença de idade para a mãe de 22 e 24 anos; i) fator de capacidade salarial e de benefícios: 0,977; j) inflação anual estimada: 5,37%; k) taxa de rotatividade: 0% a.a.
- (3) Massa salarial mensal: R\$ 344.915.136,63.
- (4) Idade média da população analisada (em anos): ativos - 47; inativos = 65 e pensionistas = 54.

**DEMONSTRATIVO VI - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS  
DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

**ESTADO DO MARANHÃO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS 2014**

RECEITAS	2010	2011	2012
Receitas Previdenciárias - RPPS (Exceto Intra-orçamentárias (I))	349.402.735	388.349.816	511.536.653
Receitas Correntes	349.402.735	387.700.448	511.536.653
Receita de Contribuições dos Segurados	233.194.190	239.592.661	243.214.120
Pessoal Civil	199.633.908	204.688.636	210.607.877
Pessoal Militar	33.560.282	34.904.025	32.606.243
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial	107.000.457	132.763.687	259.355.648
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	2.276.904	10.813.797	2.658.151
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	6.931.184	4.530.303	6.308.734
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL		649.368,00	
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		649.368,00	
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	279.392.135	295.202.183	318.012.739
RECEITAS CORRENTES	279.392.135	295.202.183	318.012.739
Receita de Contribuições	279.392.135	295.202.183	271.038.255
Patronal	279.392.135	295.202.183	
Pessoal Civil	238.162.318	251.829.912	46.974.484
Pessoal Militar	41.229.817	43.372.271	
Cobertura de Déficit Atuarial			
Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			3.051.301
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIAS (III) = (I+II)</b>	<b>494.871.103</b>	<b>628.794.870</b>	<b>683.552.000</b>
DESPESAS	2010	2011	2012
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	854.594.871	906.839.645	1.027.216.509
ADMINISTRAÇÃO	854.594.871	906.839.645	1.027.216.509
Despesas Correntes			
Despesas de Capital	854.594.871	906.839.645	842.879.495
PREVIDÊNCIA	680.260.166	733.918.517	182.975.291
Pessoal Civil	168.943.950	168.440.485	1.361.723
Pessoal Militar	5.395.959	4.480.643	
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)</b>	<b>854.594.871</b>	<b>906.839.645</b>	<b>1.027.216.509</b>
RECEITAS	2010	2011	2012
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)</b>	<b>2010</b>	<b>2011</b>	<b>2012</b>
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR</b>			
<b>TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS</b>			
Plano Financeiro	400.542.845	405.437.256	
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	400.542.845	405.437.256	
Recursos para Formação de Reserva	400.542.845	405.437.256	
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			433.930.250
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			433.930.250
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>			
<b>BENS E DIREITO</b>			
<b>FONTE: SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO FINANCEIRA DO FEPA/FUNBEN</b>			



**DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

**MARANHÃO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS 2014**

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Em R\$ milhões

TRIBUTOS	MODALIDADE	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA					
		2014		2015		2016	
		valor	% total	valor	% total	valor	% total
ICMS	Isenção	102,40	13,47%	108,03	13,47%	113,97	13,47%
	Crédito Presumido	271,58	35,74%	286,51	35,74%	302,27	35,74%
	Redução de Base de Cálculo	18,10	2,38%	19,10	2,38%	20,15	2,38%
	Sincoex	305,05	40,14%	321,82	40,14%	339,52	40,14%
	Soma	697,13	91,73%	735,46	91,73%	775,91	91,73%
IPVA	Isenção	62,82	8,27%	66,27	8,27%	69,92	8,27%
Total		759,95	100%	801,73	100,00%	845,83	100,00%
Todos os tributos	Isenção	165,22	21,74%	174,31	21,74%	183,89	21,74%
	Crédito Presumido	271,58	35,74%	286,51	35,74%	302,27	35,74%
	Redução de Base de Cálculo	18,10	2,38%	19,10	2,38%	20,15	2,38%
	Sincoex	305,05	40,14%	321,82	40,14%	339,52	40,14%
	TOTAL		759,95	100%	801,74	100,00%	845,83

FONTE: DIEF/UNINF/SEFAZ; Elaboração: SECRETARIA ADJUNTA/SEFAZ

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Em R\$ Milhões

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2014	2015	2016	
			ICMS	Isenção Parcial da Diferença de Alíquota	Simplex Maranhão	
TOTAL			167,64	176,86	186,59	-

FONTE: DIEF/UNINF/SEFAZ; Elaboração: ASPRO/SEFAZ

**DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO  
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

**MARANHÃO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS 2014**

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Em R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2014
Aumento Permanente da Receita	185.000.000
(-) Transferências Constitucionais	55.500.000
(-) Transferências ao FUNDEB	25.900.000
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	103.600.000
Redução Permanente de Despesa (II)	10.000.000
Margem Bruta (III) = (I-II)	113.600.000
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	71.400.000
Novas DOCC	71.400.000
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	42.200.000

FONTE: SEPLAN

Indicadores de Conjuntura da Economia Maranhense			Em R\$ Milhões	
Ano	PIB a preço de Mercado corrente	Tx de cresc. Real (%)	Deflator Implícito do PIB	
2008	38.486	4,40	1,0833	
2009	39.855	-1,70	1,0719	
2010	45.256	8,70	1,0823	
2011 <sup>1</sup>	52.395	8,23	1,0697	
2012 <sup>1</sup>	59.045	6,97	1,0535	
2013 <sup>1</sup>	65.532	5,35	1,0535	
2014 <sup>1</sup>	72.731	5,35	1,0535	
2015 <sup>1</sup>	80.722	5,35	1,0535	
2016 <sup>1</sup>	89.590	5,35	1,0535	

Fonte: IMESC/Banco Central do Brasil

<sup>1</sup> Projeção

Ano	PIB				
	R\$ milhões	Var. % Nom	Deflator %	Var. % Real	Per Capita %
2010	3.643.548	14,39	8,23	7,53	6,52
2011	4.056.034	11,32	6,97	2,7	4,10
2012	4.402.537	8,54	5,35	0,9	4,64
2013	4.895.543	11,20	5,35	3,0	5,68
2014	5.538.666	13,14	5,35	3,5	5,73
2015	6.106.244	10,25	5,35	3,5	4,77
2016	6.722.974	10,10	5,35	3,5	4,77

Fonte: Banco Central

#### Estimativa de Receita do Estado

	2013	2014	2015	2016
<i>Receitas Correntes</i>	12.841.615.337	14.034.289.006	14.853.778.933	15.714.641.181
<b>Receitas Tributárias</b>	4.886.547.930	5.424.068.202	5.912.234.340	6.444.335.431
Receita de Contribuições	723.279.979	770.293.178	812.659.302	849.228.971
Receita Patrimonial	303.131.600	322.835.154	340.591.088	355.917.687
Receita de Serviços	274.072.494	297.368.656	313.723.932	327.841.509
Transferências Correntes	6.554.762.920	7.111.917.768	7.360.834.890	7.618.464.111
Outras Receitas Correntes	99.820.415	107.806.048	113.735.381	118.853.473
<i>Receitas de Capital</i>	1.186.077.907	1.263.172.971	1.340.102.485	1.400.407.097
Operações de Crédito	700.000.000	745.500.000	793.957.500	829.685.588
Alienação de Bens	170.000	181.050	191.008	199.603
Amortização de empréstimos	907.907	966.921	1.020.102	1.066.007
Transferências de Capital	485.000.000	516.525.000	544.933.875	569.455.899
<b>Deduções da Receita Corrente - FUNDEB</b>	1.548.146.345	1.648.775.858	1.739.458.530	1.817.734.164

Fonte: SEPLAN

**Receitas Tributárias**

Metas Anuais	Valores Nominais	Varição %
2012	4.539.284.542	13,00
2013	4.886.547.930	7,65
2014	5.424.068.202	11,00
2015	5.912.234.340	9,00
2016	6.444.335.431	9,00

**Cota Parte do Fundo de Participação dos Estados**

Metas Anuais	Valores Nominais	Varição %
2012	4.548.015.077	2,30
2013	4.853.469.324	6,72
2014	5.168.944.830	6,50
2015	5.504.926.244	6,50
2016	5.835.221.818	6,00

**Outras Receitas Correntes**

Metas Anuais	Valores Nominais	Varição %
2012	109.151.673	44,20
2013	99.820.415	-8,55
2014	107.806.048	8,00
2015	113.735.381	5,50
2016	118.853.473	4,50

**Receitas de Capital**

Metas Anuais	Valores Nominais	Varição %
2012	579.406.238	196,30
2013	1.186.077.907	104,71
2014	1.263.172.971	6,50
2015	1.340.102.485	6,09
2016	1.400.407.097	4,50

**Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS**

Metas Anuais	Valores Nominais	Varição %
2012	351.938.695	36,6
2013	328.212.943	-6,7
2014	357.752.108	9,0
2015	379.217.235	6,0
2016	400.074.183	5,5

## ANEXO II

**MARANHÃO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2014**

**DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º,  
DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.**

## I) DESPESAS QUE CONSTITUEM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DO ESTADO DO MARANHÃO:

1. Pagamento de Benefícios de Legislação Especial (Auxílio Funeral, Auxílio Reclusão, Auxílio Natalidade Lei Complementar nº 73 de 4/2/2004);
2. Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais;
3. Contribuição Patronal ao Regime Geral de Previdência Social;
4. Contribuição Patronal ao Regime Próprio Previdência Social;
5. Benefícios Previdenciários dos Servidores Públicos do Estado (Lei Complementar nº 035/1997);
6. Precatórios e Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado, Inclusive as de Pequeno Valor;
7. Assistência à Saúde dos Segurados e Dependentes (Lei Complementar nº 73 de 4/2/2004);
8. Benefícios da Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS (Lei 8.742 de 7/12/1993);
09. Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde (Lei 8.142 de 28/12/1990);
10. Distribuição Gratuita de Medicamentos aos Portadores de HIV e Docentes de AIDS (Lei 9.313 de 13/11/1996);
11. Ações de Assistência à Criança e aos Adolescentes (Emenda Constitucional nº 057/2009/MA);
12. Vigilância Sanitária, Epidemiológica e Controle de Agravos (Lei 8.142, 28/12/1990);
13. Transferências Constitucionais ou Legais por Repartição de Receita (Constituição Federal).

## II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 200.

1. Plano de Desenvolvimento Estrutural do Maranhão - PDE.

## ANEXO III

**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

**MARANHÃO**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2014**

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

Em R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição		Descrição	
Demandas Judiciais	145.000.000	Abertura de créditos a partir da reserva de contingência	145.000.000
Dívidas em Processo de Reconhecimento	-		
Avais e Garantias Concedidas	-		
Assunção de Passivos	-		
Assistências Diversas	-		
Outros Passivos Contingentes	-		
<b>SUBTOTAL</b>	<b>145.000.000</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>145.000.000</b>
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição		Descrição	
Frustração de Arrecadação	60.000.000	Limitação de empenho	85.000.000
Restituição de Tributos a Maior	-		
Discrepância de Projeções:	25.000.000		
Outros Riscos Fiscais	-		
<b>SUBTOTAL</b>	<b>85.000.000</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>85.000.000</b>
<b>TOTAL</b>	<b>230.000.000</b>	<b>TOTAL</b>	<b>230.000.000</b>

FONTE:SEPLAN



## ANEXO IV

## MARANHÃO

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2014

Ação		Produto	Unidade de medida
Código	Título		
1068	Ampliação e Melhoria de Sistemas de Abastecimento de Água	Sistema ampliado e/ou melhorado	und.
1069	Ampliação e Melhoria de Sistemas de Esgotamento Sanitário	Sistema ampliado/melhorado	und.
1671	Implantação e Pavimentação de Vias Urbanas	Via urbana pavimentada	m <sup>2</sup>
1688	Ampliação e Modernização do Porto	Área portuária ampliada/modernizada	m <sup>2</sup>
1706	Implantação de Sistemas de Esgoto Sanitário	Sistema implantado	und.
3014	Restauração de Rodovias	Rodovia restaurada	und.
3084	Expansão e Melhoria da Infraestrutura	Sala de aula construída e aparelhada	km
3085	Correção do Fluxo Escolar	Escola atendida	und.
3093	Implantação, Melhoramento e Pavimentação de Rodovias	Rodovia implantada, melhorada e pavimentada	km
3098	Disponibilização de Morádia Adequadas e Equipamentos Sociais Associados	Unidade habitacional adequada disponibilizada	und.
3128	Expansão da Rede Assistencial do SUS	Unidade de saúde construída	und.
3142	Ensino, Inclusão e Empreendedorismo	Profissional capacitado	und.

**SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL****PORTARIA Nº 060/13, DE 11 DE JUNHO DE 2013.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE**

Designar os servidores ALBERTO FERREIRA DE MOURA, Gestor da Unidade Gestão de Atividade Meio - UGAM, Símbolo DGA, matrícula nº 1866144, e ROOSEVELT SOEIRO SILVA JUNIOR, Assessor Sênior DAS 1, Matrícula nº 2176246 para fiscalizarem e atestarem a execução e recebimento dos serviços relativos ao Contrato de Prestação de Serviços nº 018/2013, celebrado entre esta Secretaria de Estado e a empresa J.L. Distribuidora de Papeis Ltda, devendo ser assim considerado a partir de 11 de junho de 2013.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMpra-SE E PubLIQUE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL, EM SÃO LUÍS, 11 DE JUNHO DE 2013.

SERGIO ANTONIO MESQUITA MACEDO  
Secretário de Estado Comunicação Social – SECOM MA

**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA****Comissão Central de Concurso**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA, na qualidade de Presidente da Comissão Central de Concurso Público, criada por meio do Decreto Estadual n.º 28.608, de 28 de setembro de 2012, informa que, de acordo com o quantitativo de candi-

datos convocados para o Curso de Formação e Investigação Social disposto no item 9.5.2 do Edital, e tendo em vista o não preenchimento das vagas dispostas em tal item devido à ausência de candidatos, torna pública a convocação para matrícula no Curso de Formação e para a Investigação Social dos candidatos excedentes do concurso público para ingresso no cargo de Delegado de Polícia Civil, regido pelo Edital n.º 01, de 10 de outubro de 2012.

**1. DA CONVOCAÇÃO PARA MATRÍCULA NO CURSO DE FORMAÇÃO E PARA A INVESTIGAÇÃO SOCIAL****1.1 Da Matrícula no Curso de Formação**

1.1.1 Ficam convocados para a matrícula no Curso de Formação e para a Investigação Social os candidatos constantes no Anexo I deste Edital.

1.1.2 A matrícula será presencial, com a entrega da documentação para ingresso no Curso de Formação e da documentação exigida para a Investigação Social.

1.1.3 Não serão aceitos requerimentos de matrícula extemporâneos, condicionais e/ou que não atenderem a todos os requisitos do presente edital, bem como requerimentos de matrícula enviados via postal, via fax e/ou via correio eletrônico.

1.1.4 O candidato convocado que não realizar a matrícula estará automaticamente eliminado do concurso.

1.1.5 Os candidatos deverão apresentar, pessoalmente ou por procuração, das 08:00 horas às 18:00 horas (horário oficial de São Luís/MA) no dia 07 de agosto de 2013 na Academia Integrada de Segurança

Pública, antiga Academia de Polícia Civil, localizada na Av. Daniel Aquino Aragão, s/n, bairro São Raimundo (ao lado da EXPOEMA), os documentos relacionados abaixo para que constem na Ficha de Matrícula:

a) Documento de identificação, como: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (com fotografia na forma da Lei nº 9.503/97). Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato.

b) CPF;

c) Título de Eleitor;

d) 1 (uma) foto 3x4 do candidato; e

e) No caso de inscrição por procurador, apresentar Instrumento de mandato com poderes especiais para requerimento de matrícula e firma reconhecida.

1.1.6 Além dos documentos supracitados, os candidatos deverão informar o tipo sanguíneo, os dados bancários, a escolaridade e os dados profissionais.

1.1.7 O servidor responsável, designado pela Secretaria de Estado de Gestão e Previdência, no momento do recebimento dos documentos para a matrícula no curso afixará 01 (uma) foto 3x4 do candidato, no Cartão de Autenticação Digital - CAD, e, na sequência, coletará a assinatura do candidato e procederá a autenticação digital do Cartão.

## 1.2 Da Investigação Social (análise documental)

1.2.1 Os candidatos convocados no Anexo I deste Edital, no momento da matrícula no Curso de Formação, deverão também entregar a documentação exigida para a Investigação Social.

1.2.2 Os candidatos deverão entregar além dos documentos relacionados abaixo, o Formulário de Investigação Social (publicado no site no dia 13/06/2013) devidamente preenchido.

### 1.2.2.1 Documentação exigida:

a) Cópia autenticada do documento de identidade.

b) Cópia autenticada do Cadastro de Pessoa Física - CPF.

c) Cópia autenticada do certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, em caso de candidato do sexo masculino.

d) Cópia autenticada do título de eleitor e comprovantes de votação da última eleição ou certidão do cartório eleitoral quanto ao cumprimento das obrigações eleitorais.

e) Cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS ou declaração do órgão que comprove o último e/ou atual emprego, ou declaração firmada pelo candidato de que nunca exerceu atividade laboral.

f) Cópia autenticada do diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de Nível Superior com respectivo Registro Profissional, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

f.1) Somente para o cargo de Auxiliar de Perícia Médica Legal, cópia autenticada do certificado de conclusão do Ensino Médio, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

g) Cópia do comprovante da residência atual (água, luz, telefone, etc.).

h) Declaração firmada de não haver sofrido ou estar cumprido, no exercício profissional ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de suspensão ou demissão, aplicada por qualquer órgão público e/ou entidade da esfera federal, estadual e/ou municipal.

i) Certidão negativa de antecedentes criminais dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos, expedidos pela Polícia Técnico Científica - Politec.

j) Certidões negativas criminais da Justiça Federal e da Justiça Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos.

k) Apresentar fotocópia autenticada da última declaração de bens.

l) 01 (uma) foto 5 X 7 datada e recente (que deve ser colada no Formulário).

1.2.3 O candidato que for matriculado no Curso de Formação Profissional continuará a ser submetido à Investigação Social, segundo 1.2 deste edital, podendo vir a ser desligado do referido curso e, conseqüentemente, eliminado do processo de seleção, se não possuir procedimento irrepreensível e idoneidade moral inatacável.

1.2.4 O candidato que não entregar a documentação especificada no subitem 1.2.2 ou for considerado NÃO RECOMENDADO na Investigação Social ou prestar declaração falsa será ELIMINADO do Concurso.

## 2. DO CURSO DE FORMAÇÃO

2.1 O Curso de Formação, de caráter eliminatório e classificatório, regular-se-á pelo respectivo Plano de Curso e pelas normas da Academia Integrada de Segurança Pública em vigor, e será realizado na cidade de São Luís/MA, com início em 12 de agosto de 2013, na Academia Integrada de Segurança Pública, antiga Academia de Polícia Civil, localizada na Av. Daniel Aquino Aragão, s/n, Bairro São Raimundo (ao lado da EXPOEMA).

2.2 As aulas do citado Curso serão realizadas de segunda a sexta-feira, com início às 08h10min e término às 17h45min. Ainda assim, os candidatos ficarão à disposição da Academia Integrada de Segurança Pública para quaisquer atividades programadas aos sábados, domingos e feriados, e também em horários que extrapolem os anteriormente previstos.

2.3 Ao término de cada disciplina que compõe a estrutura curricular, será aplicada uma prova, de caráter eliminatório, onde o candidato deverá obter nota mínima 5,0 (cinco) em cada uma delas para aprovação.

2.4 As despesas decorrentes do deslocamento e hospedagem para participar do Curso de Formação Profissional correm por conta dos candidatos.

2.5 Durante o período da realização do Curso de Formação o candidato matriculado na condição de aluno, receberá auxílio financeiro de acordo com o que dispõe a Lei 7.038 de 04 de dezembro de 1997, alterada pela Lei 8.432, de 28 de junho de 2006, com a qual custeará fardamento, transporte, bem como o material didático necessário para a sua manutenção no curso.





2.6 Será fornecido, também, almoço, sem nenhum ônus ao candidato.

2.7 O candidato que deixar de comparecer ao curso ou dele se afastar por qualquer motivo será eliminado e cancelada a concessão do auxílio financeiro.

2.8. O resultado obtido pelos candidatos no Curso de Formação Profissional, após aprovado pelo Coordenador do Curso, será remetido pela Comissão Central de Concurso, à Fundação Getúlio Vargas, a fim de preparar a lista final de classificação dos candidatos.

2.9 Do material para o Curso de Formação

2.9.1 O candidato deverá providenciar, às suas expensas, o uniforme e os materiais relacionados abaixo a serem utilizados durante o Curso de Formação.

#### UNIFORME DIÁRIO

Calça jeans na cor azul marinho;  
Sapato ou tênis preto;  
Meias pretas;  
Cinto de couro preto, com fivela fixa.

#### UNIFORME DE DEFESA PESSOAL, EDUCAÇÃO FÍSICA E ARMAMENTO E TIRO

Quimono branco com faixa branca, para judô;  
Sandália tipo japonesa preta;  
Tênis para corrida de qualquer cor;  
Top de elanca/lycra, para mulheres;  
Mochila ou sacola para uso individual (opcional);  
Protetor auricular;  
Óculos de proteção para tiro.

#### UNIFORME A SER ADQUIRIDO NA ACADEMIA (TAMBÉM ÀS EXPENSAS DOS CANDIDATOS)

Camisa olímpica com emblema da Polícia Civil;  
Camisa regata branca com emblema da Polícia Civil;  
Calção azul, para homens;  
Short azul de elanca/lycra, para mulheres.

#### MATERIAL DIDÁTICO (OPCIONAL)

Código de Processo Penal atualizado;  
Código de Direito Penal atualizado;  
Constituição Federal atualizada.

#### MATERIAL DE USO INDIVIDUAL

Copo plástico para água de uso diário.

2.9.2 No primeiro dia de aula, o candidato receberá o Manual do Aluno onde constam as normas internas da Academia Integrada de Segurança Pública que disciplinam os Cursos de Formação.

### 3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 O resultado definitivo da Investigação Social e o edital de convocação para o Curso de Formação com a relação dos candidatos que tiveram a sua matrícula homologada serão divulgados no endereço eletrônico <http://fgvprojetos.fgv.br/concursos/maranhao12>, conforme cronograma previsto publicado no dia 29 de maio de 2013.

3.2 Fica determinado que o Curso de Formação e a Investigação Social tornar-se-ão sem efeito para os candidatos que forem considerados eliminados em alguma etapa anterior (Prova Discursiva, Teste de Aptidão Física, Teste Psicotécnico e/ou Exames Médicos e Odontológico).

Sendo o que nos cumpre informar e esclarecer.

SÃO LUÍS (MA), 05 DE AGOSTO DE 2013.

FÁBIO GONDIM PEREIRA DA COSTA  
Secretário de Estado da Gestão e Previdência  
Presidente da Comissão Central de Concurso

#### ANEXO: I

Cargo	Inscrição	Nome	Classificação
Delegado de Polícia Civil	249004252	Gabriel Carvalho e Neves	71º
Delegado de Polícia Civil	249005583	Leonardo Mendonça Pires Ferreira	72º

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA, na qualidade de Presidente da Comissão Central de Concurso Público, criada por meio do Decreto Estadual n.º 28.608, de 28 de setembro de 2012, informa que, de acordo com o quantitativo de candidatos convocados para o Curso de Formação e Investigação Social disposto no item 9.5.2 do Edital, e tendo em vista o não preenchimento das vagas dispostas em tal item devido à ausência de candidatos, torna pública a convocação para matrícula no Curso de Formação e para a Investigação Social dos candidatos excedentes do concurso público para ingresso nos cargos de Auxiliar de Perícia Médica, Escrivão de Polícia, Investigador de Polícia e Médico Legista, regido pelo Edital n.º 02, de 10 de outubro de 2012.

#### 1. DA CONVOCAÇÃO PARA MATRÍCULA NO CURSO DE FORMAÇÃO E PARA A INVESTIGAÇÃO SOCIAL

##### 1.1 Da Matrícula no Curso de Formação

1.1.1 Ficam convocados para a matrícula no Curso de Formação e para a Investigação Social os candidatos constantes no Anexo I deste Edital.

1.1.2 A matrícula será presencial, com a entrega da documentação para ingresso no Curso de Formação e da documentação exigida para a Investigação Social.

1.1.3 Não serão aceitos requerimentos de matrícula extemporâneos, condicionais e/ou que não atenderem a todos os requisitos do presente edital, bem como requerimentos de matrícula enviados via postal, via fax e/ou via correio eletrônico.

1.1.4 O candidato convocado que não realizar a matrícula estará automaticamente eliminado do concurso.

1.1.5 Os candidatos deverão apresentar, pessoalmente ou por procuração, das 08:00 horas às 18:00 horas (horário oficial de São Luís/MA) no dia 07 de agosto de 2013 na Academia Integrada de Segurança Pública, antiga Academia de Polícia Civil, localizada na Av. Daniel Aquino Aragão, s/n, bairro São Raimundo (ao lado da EXPOEMA), os documentos relacionados abaixo para que constem na Ficha de Matrícula:

a) Documento de identificação, como: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reserva; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei

federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (com fotografia na forma da Lei nº 9.503/97). Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato.

- b) CPF;
- c) Título de Eleitor;
- d) 1 (uma) foto 3x4 do candidato; e
- e) No caso de inscrição por procurador, apresentar Instrumento de mandato com poderes especiais para requerimento de matrícula e firma reconhecida.

1.1.6 Além dos documentos supracitados, os candidatos deverão informar o tipo sanguíneo, os dados bancários, a escolaridade e os dados profissionais.

1.1.7 O servidor responsável, designado pela Secretaria de Estado de Gestão e Previdência, no momento do recebimento dos documentos para a matrícula no curso afixará 01 (uma) foto 3x4 do candidato, no Cartão de Autenticação Digital - CAD, e, na sequência, coletará a assinatura do candidato e procederá a autenticação digital do Cartão.

## 1.2 Da Investigação Social (análise documental)

1.2.1 Os candidatos convocados no Anexo I deste Edital, no momento da matrícula no Curso de Formação, deverão também entregar a documentação exigida para a Investigação Social.

1.2.2 Os candidatos deverão entregar além dos documentos relacionados abaixo, o Formulário de Investigação Social (publicado no site no dia 13/06/2013) devidamente preenchido.

### 1.2.2.1 Documentação exigida:

- a) Cópia autenticada do documento de identidade.
- b) Cópia autenticada do Cadastro de Pessoa Física - CPF.
- c) Cópia autenticada do certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, em caso de candidato do sexo masculino.
- d) Cópia autenticada do título de eleitor e comprovantes de votação da última eleição ou certidão do cartório eleitoral quanto ao cumprimento das obrigações eleitorais.
- e) Cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS ou declaração do órgão que comprove o último e/ou atual emprego, ou declaração firmada pelo candidato de que nunca exerceu atividade laboral.
- f) Cópia autenticada do diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de Nível Superior com respectivo Registro Profissional, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação..
- f.1) Somente para o cargo de Auxiliar de Perícia Médica Legal, cópia autenticada do certificado de conclusão do Ensino Médio, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.
- g) Cópia do comprovante da residência atual (água, luz, telefone, etc.).

h) Declaração firmada de não haver sofrido ou estar cumprindo, no exercício profissional ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de suspensão ou demissão, aplicada por qualquer órgão público e/ou entidade da esfera federal, estadual e/ou municipal.

i) Certidão negativa de antecedentes criminais dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos, expedidos pela Polícia Técnico Científica - Politec.

j) Certidões negativas criminais da Justiça Federal e da Justiça Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos.

k) Apresentar fotocópia autenticada da última declaração de bens.

l) 01 (uma) foto 5 X 7 datada e recente (que deve ser colada no Formulário).

1.2.3 O candidato que for matriculado no Curso de Formação Profissional continuará a ser submetido à Investigação Social, segundo 1.2 deste edital, podendo vir a ser desligado do referido curso e, conseqüentemente, eliminado do processo de seleção, se não possuir procedimento irrepreensível e idoneidade moral inatacável.

1.2.4 O candidato que não entregar a documentação especificada no subitem 1.2.2 ou for considerado NÃO RECOMENDADO na Investigação Social ou prestar declaração falsa será ELIMINADO do Concurso.

## 2. DO CURSO DE FORMAÇÃO

2.1 O Curso de Formação, de caráter eliminatório e classificatório, regular-se-á pelo respectivo Plano de Curso e pelas normas da Academia Integrada de Segurança Pública em vigor, e será realizado na cidade de São Luís/MA, com início em 12 de agosto de 2013, na Academia Integrada de Segurança Pública, antiga Academia de Polícia Civil, localizada na Av. Daniel Aquino Aragão, s/n, bairro São Raimundo (ao lado da EXPOEMA).

2.2 As aulas do citado Curso serão realizadas de segunda a sexta-feira, com início às 08h10min e término às 17h45min. Ainda assim, os candidatos ficarão à disposição da Academia Integrada de Segurança Pública para quaisquer atividades programadas aos sábados, domingos e feriados, e também em horários que extrapolem os anteriormente previstos.

2.3 Ao término de cada disciplina que compõe a estrutura curricular, será aplicada uma prova, de caráter eliminatório, onde o candidato deverá obter nota mínima 5,0 (cinco) em cada uma delas para aprovação.

2.4 As despesas decorrentes do deslocamento e hospedagem para participar do Curso de Formação Profissional correm por conta dos candidatos.

2.5 Durante o período da realização do Curso de Formação o candidato matriculado na condição de aluno, receberá auxílio financeiro de acordo com o que dispõe a Lei 7.038 de 04 de dezembro de 1997, alterada pela Lei 8.432, de 28 de junho de 2006, com a qual custeará fardamento, transporte, bem como o material didático necessário para a sua manutenção no curso.

2.6 Será fornecido, também, almoço, sem nenhum ônus ao candidato.

2.7 O candidato que deixar de comparecer ao curso ou dele se afastar por qualquer motivo será eliminado e cancelada a concessão do auxílio financeiro.

2.8. O resultado obtido pelos candidatos no Curso de Formação Profissional, após aprovado pelo Coordenador do Curso, será remetido pela Comissão Central de Concurso, à Fundação Getúlio Vargas, a fim de preparar a lista final de classificação dos candidatos.



## 2.9 Do material para o Curso de Formação

2.9.1 O candidato deverá providenciar, às suas expensas, o uniforme e os materiais relacionados abaixo a serem utilizados durante o Curso de Formação.

## UNIFORME DIÁRIO

Calça jeans na cor azul marinho;  
Sapato ou tênis preto;  
Meias pretas;  
Cinto de couro preto, com fivela fixa.

## UNIFORME DE DEFESA PESSOAL, EDUCAÇÃO FÍSICA E ARMAMENTO E TIRO

Quimono branco com faixa branca, para judô;  
Sandália tipo japonesa preta;  
Tênis para corrida de qualquer cor;  
Top de elanca/lycra, para mulheres;  
Mochila ou sacola para uso individual (opcional);  
Protetor auricular;  
Óculos de proteção para tiro.

## UNIFORME A SER ADQUIRIDO NA ACADEMIA (TAMBÉM ÀS EXPENSAS DOS CANDIDATOS)

Camisa olímpica com emblema da Polícia Civil;  
Camisa regata branca com emblema da Polícia Civil;  
Calção azul, para homens;  
Short azul de elanca/lycra, para mulheres.

## MATERIAL DIDÁTICO (OPCIONAL)

Código de Processo Penal atualizado;  
Código de Direito Penal atualizado;  
Constituição Federal atualizada.

## MATERIAL DE USO INDIVIDUAL

Copo plástico para água de uso diário.

2.9.2 No primeiro dia de aula, o candidato receberá o Manual do Aluno onde constam as normas internas da Academia Integrada de Segurança Pública que disciplinam os Cursos de Formação.

## 3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 O resultado definitivo da Investigação Social e o edital de convocação para o Curso de Formação com a relação dos candidatos que tiveram a sua matrícula homologada serão divulgados no endereço eletrônico <http://fgvprojetos.fgv.br/concursos/maranhao12>, conforme cronograma previsto publicado no dia 29 de maio de 2013.

3.2 Fica determinado que o Curso de Formação e a Investigação Social tornar-se-ão sem efeito para os candidatos que forem considerados eliminados em alguma etapa anterior (Prova Discursiva, Teste de Aptidão Física, Teste Psicotécnico e/ou Exames Médicos e Odontológico).

Sendo o que nos cumpre informar e esclarecer.

SÃO LUÍS (MA), 05 DE AGOSTO DE 2013.

FÁBIO GONDIM PEREIRA DA COSTA  
Secretário de Estado da Gestão e Previdência  
Presidente da Comissão Central de Concurso

## ANEXO: I

Cargo	Inscrição	Nome	Classificação
Investigador de Polícia	250001333	Luiz Antonio Martins Ramos Filho	211°
Investigador de Polícia	250000204	Geiza Ranielly Gomes de Brito	212°
Investigador de Polícia	250011665	Crisneymaicon da Vera Cruz Leite	213°
Investigador de Polícia	250015778	Jardel Felipe Aragão (*)	214°
Investigador de Polícia	250001292	Alex Sousa	215°
Investigador de Polícia	250017358	Antonio José Nolêto Viana Junior	216°
Médico Legista	250027925	Gedeão Lustosa Ribeiro Neto	10°
Escrivão de Polícia	250026006	Kelson Lins de Almeida Oliveira	71°
Auxiliar de Perícia Médica Legal	250002499	Salomão Matos dos Santos	19°
Auxiliar de Perícia Médica Legal	250029126	Waldynah Pereira Vieira do Norte	20°

(\*) O candidato Jardel Felipe Aragão foi convocado no dia 02/07/2013 para a matrícula no Curso de Formação e Investigação Social na condição de sub judice e considerado RECOMENDADO no resultado definitivo da Investigação Social publicado no dia 05/08/2013. Na presente convocação torna-se candidato regular, porém sem necessidade de comparecer novamente.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA, na qualidade de Presidente da Comissão Central de Concurso Público, criada por meio do Decreto Estadual n.º 28.608, de 28 de setembro de 2012, torna pública a convocação para matrícula no Curso de Formação e para a Investigação Social dos candidatos sub judice do concurso público para ingresso nos cargos de Investigador de Polícia e Odontologista, regido pelo Edital n.º 02, de 10 de outubro de 2012.

## 1. DA CONVOCAÇÃO PARA MATRÍCULA NO CURSO DE FORMAÇÃO E PARA A INVESTIGAÇÃO SOCIAL

## 1.1 Da Matrícula no Curso de Formação

1.1.1 Ficam convocados para a matrícula no Curso de Formação e para a Investigação Social os candidatos constantes no Anexo I deste Edital.

1.1.2 A matrícula será presencial, com a entrega da documentação para ingresso no Curso de Formação e da documentação exigida para a Investigação Social.

1.1.3 Não serão aceitos requerimentos de matrícula extemporâneos, condicionais e/ou que não atenderem a todos os requisitos do presente edital, bem como requerimentos de matrícula enviados via postal, via fax e/ou via correio eletrônico.

1.1.4 O candidato convocado que não realizar a matrícula estará automaticamente eliminado do concurso.

1.1.5 Os candidatos deverão apresentar, pessoalmente ou por procuração, das 08:00 horas às 18:00 horas (horário oficial de São Luís/MA) no dia 07 de agosto de 2013 na Academia Integrada de Segurança Pública, antiga Academia de Polícia Civil, localizada na Av. Daniel Aquino Aragão, s/n, bairro São Raimundo (ao lado da EXPOEMA), os documentos relacionados abaixo para que constem na Ficha de Matrícula:



a) Documento de identificação, como: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (com fotografia na forma da Lei nº 9.503/97). Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato.

b) CPF;

c) Título de Eleitor;

d) 1 (uma) foto 3x4 do candidato; e

e) No caso de inscrição por procurador, apresentar Instrumento de mandato com poderes especiais para requerimento de matrícula e firma reconhecida.

1.1.6 Além dos documentos supracitados, os candidatos deverão informar o tipo sanguíneo, os dados bancários, a escolaridade e os dados profissionais.

1.1.7 O servidor responsável, designado pela Secretaria de Estado de Gestão e Previdência, no momento do recebimento dos documentos para a matrícula no curso afixará 01 (uma) foto 3x4 do candidato, no Cartão de Autenticação Digital - CAD, e, na sequência, coletará a assinatura do candidato e procederá a autenticação digital do Cartão.

## 1.2 Da Investigação Social (análise documental)

1.2.1 Os candidatos convocados no Anexo I deste Edital, no momento da matrícula no Curso de Formação, deverão também entregar a documentação exigida para a Investigação Social.

1.2.2 Os candidatos deverão entregar além dos documentos relacionados abaixo, o Formulário de Investigação Social (publicado no site no dia 13/06/2013) devidamente preenchido.

### 1.2.2.1 Documentação exigida:

a) Cópia autenticada do documento de identidade.

b) Cópia autenticada do Cadastro de Pessoa Física - CPF.

c) Cópia autenticada do certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, em caso de candidato do sexo masculino.

d) Cópia autenticada do título de eleitor e comprovantes de votação da última eleição ou certidão do cartório eleitoral quanto ao cumprimento das obrigações eleitorais.

e) Cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS ou declaração do órgão que comprove o último e/ou atual emprego, ou declaração firmada pelo candidato de que nunca exerceu atividade laboral.

f) Cópia autenticada do diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de Nível Superior com respectivo Registro Profissional, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação..

f.1) Somente para o cargo de Auxiliar de Perícia Médica Legal, cópia autenticada do certificado de conclusão do Ensino Médio, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

g) Cópia do comprovante da residência atual (água, luz, telefone, etc.).

h) Declaração firmada de não haver sofrido ou estar cumprindo, no exercício profissional ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de suspensão ou demissão, aplicada por qualquer órgão público e/ou entidade da esfera federal, estadual e/ou municipal.

i) Certidão negativa de antecedentes criminais dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos, expedidos pela Polícia Técnico Científica - Politec.

j) Certidões negativas criminais da Justiça Federal e da Justiça Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos.

k) Apresentar fotocópia autenticada da última declaração de bens.

l) 01 (uma) foto 5 X 7 datada e recente (que deve ser colada no Formulário).

1.2.3 O candidato que for matriculado no Curso de Formação Profissional continuará a ser submetido à Investigação Social, segundo 1.2 deste edital, podendo vir a ser desligado do referido curso e, conseqüentemente, eliminado do processo de seleção, se não possuir procedimento irrepreensível e idoneidade moral inatacável.

1.2.4 O candidato que não entregar a documentação especificada no subitem 1.2.2 ou for considerado NÃO RECOMENDADO na Investigação Social ou prestar declaração falsa será ELIMINADO do Concurso.

## 2. DO CURSO DE FORMAÇÃO

2.1 O Curso de Formação, de caráter eliminatório e classificatório, regular-se-á pelo respectivo Plano de Curso e pelas normas da Academia Integrada de Segurança Pública em vigor, e será realizado na cidade de São Luís/MA, com início em 12 de agosto de 2013, na Academia Integrada de Segurança Pública, antiga Academia de Polícia Civil, localizada na Av. Daniel Aquino Aragão, s/n, Bairro São Raimundo (ao lado da EXPOEMA).

2.2 As aulas do citado Curso serão realizadas de segunda a sexta-feira, com início às 08h10min e término às 17h45min. Ainda assim, os candidatos ficarão à disposição da Academia Integrada de Segurança Pública para quaisquer atividades programadas aos sábados, domingos e feriados, e também em horários que extrapolem os anteriormente previstos.

2.3 Ao término de cada disciplina que compõe a estrutura curricular, será aplicada uma prova, de caráter eliminatório, onde o candidato deverá obter nota mínima 5,0 (cinco) em cada uma delas para aprovação.

2.4 As despesas decorrentes do deslocamento e hospedagem para participar do Curso de Formação Profissional correm por conta dos candidatos.

2.5 Durante o período da realização do Curso de Formação o candidato matriculado na condição de aluno, receberá auxílio financeiro de acordo com o que dispõe a Lei 7.038 de 04 de dezembro de 1997, alterada pela Lei 8.432, de 28 de junho de 2006, com a qual custeará fardamento, transporte, bem como o material didático necessário para a sua manutenção no curso.

2.6 Será fornecido, também, almoço, sem nenhum ônus ao candidato.



2.7 O candidato que deixar de comparecer ao curso ou dele se afastar por qualquer motivo será eliminado e cancelada a concessão do auxílio financeiro.

2.8. O resultado obtido pelos candidatos no Curso de Formação Profissional, após aprovado pelo Coordenador do Curso, será remetido pela Comissão Central de Concurso, à Fundação Getúlio Vargas, a fim de preparar a lista final de classificação dos candidatos.

2.9 Do material para o Curso de Formação

2.9.1 O candidato deverá providenciar, às suas expensas, o uniforme e os materiais relacionados abaixo a serem utilizados durante o Curso de Formação.

#### UNIFORME DIÁRIO

Calça jeans na cor azul marinho;  
Sapato ou tênis preto;  
Meias pretas;  
Cinto de couro preto, com fivela fixa.

#### UNIFORME DE DEFESA PESSOAL, EDUCAÇÃO FÍSICA E ARMAMENTO E TIRO

Quimono branco com faixa branca, para judô;  
Sandália tipo japonesa preta;  
Tênis para corrida de qualquer cor;  
Top de elanca/lycra, para mulheres;  
Mochila ou sacola para uso individual (opcional);  
Protetor auricular;  
Óculos de proteção para tiro.

#### UNIFORME A SER ADQUIRIDO NA ACADEMIA (TAMBÉM ÀS EXPENSAS DOS CANDIDATOS)

Camisa olímpica com emblema da Polícia Civil;  
Camisa regata branca com emblema da Polícia Civil;  
Calção azul, para homens;  
Short azul de elanca/lycra, para mulheres.

#### MATERIAL DIDÁTICO (OPCIONAL)

Código de Processo Penal atualizado;  
Código de Direito Penal atualizado;  
Constituição Federal atualizada.

#### MATERIAL DE USO INDIVIDUAL

Copo plástico para água de uso diário.

2.9.2 No primeiro dia de aula, o candidato receberá o Manual do Aluno onde constam as normas internas da Academia Integrada de Segurança Pública que disciplinam os Cursos de Formação.

### 3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 O resultado definitivo da Investigação Social e o edital de convocação para o Curso de Formação com a relação dos candidatos que tiveram a sua matrícula homologada serão divulgados no endereço eletrônico <http://fgvprojetos.fgv.br/concursos/maranhao12>, conforme cronograma previsto publicado no dia 29 de maio de 2013.

3.2 Fica determinado que o Curso de Formação e a Investigação Social tornar-se-ão sem efeito para os candidatos que forem considerados eliminados em alguma etapa anterior (Prova Discursiva, Teste de Aptidão Física, Teste Psicotécnico e/ou Exames Médicos e Odontológico).

Sendo o que nos cumpre informar e esclarecer.

SÃO LUÍS (MA), 05 DE AGOSTO DE 2013.

FÁBIO GONDIM PEREIRA DA COSTA  
Secretário de Estado da Gestão e Previdência  
Presidente da Comissão Central de Concurso

#### ANEXO: I

Cargo	Inscrição	Nome	Classificação
Investigador de Polícia	250019234	Mauro Sérgio Ferreira de Oliveira	* sub judice
Odontologista	250026093	Suzana Papile Maciel Carvalho	* sub judice

## CONCURSO PÚBLICO

### RESULTADO DEFINITIVO DA INVESTIGAÇÃO SOCIAL - CARGO DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA, na qualidade de Presidente da Comissão Central de Concurso Público, criada por meio do Decreto Estadual n.º 28.608, de 28 de setembro de 2012, torna público o resultado definitivo da Investigação Social para o concurso público para provimento de cargos de Delegado de Polícia Civil do quadro permanente do Estado do Maranhão, regido pelo Edital n.º 1, de 10 de outubro de 2012.

1. Resultado definitivo da investigação social: número de inscrição e nome do candidato:

Inscrição	Nome	Resultado	Classificação
249008138	Fábio Silva Cordeiro Pessoa	Recomendado	1º
249004142	Sidney Walston Tenório De Araújo	Recomendado	2º
249008061	Marcio Da Silva Almeida	Recomendado	3º
249006506	Vitor Eça Andrade	Recomendado	4º
249000033	Clarismar De Oliveira Campos Filho	Recomendado	5º
249001457	Leonardo Bastian Fagundes	Recomendado	6º
249003239	Bruno Miquelão Gottardi	Recomendado	7º
249001510	Julio Lemos De Oliveira Sombra	Recomendado	8º
249008557	Caio Vilas Boas Da Costa Pacheco	Recomendado	9º
249006843	Marcos Robert Sousa Amorim	Recomendado	10º
249005796	Moysés Santana Gomes	Recomendado	11º
249007830	Vitor Parr Corrêa	Recomendado	12º
249007627	Jalves Carvalho De Sousa Sobrinho	Recomendado	13º
249001593	Thiago Luis Martins Da Silva	Recomendado	14º
249005357	Ney Anderson Da Silva Gaspar	Recomendado	15º
249000124	Caroliny Fernanda Dos Santos Santana	Recomendado	16º
249004789	Martha Dayanne Almeida De Moraes	Recomendado	17º
249004406	José Souza Costa Júnior	Recomendado	18º



249011661	Gustavo Mussi	Recomendado	19°
249000318	José André Almeida Dos Santos	Recomendado	20°
249001393	Victor Machado Martins Junior	Recomendado	21°
249009660	Francisco Helio Porto Carvalho	Recomendado	22°
249005882	José Henrique Mesquita Da Silva	Recomendado	23°
249011737	Victor Okano Do Nascimento	Recomendado	24°
249001057	Talita De Aquino Pereira Da Silva	Recomendado	25°
249005235	Murillo Pedroso Lapenda	Recomendado	26°
249006833	Luigi Conte Neto	Recomendado	27°
249001514	Rafael Almeida Pereira	Recomendado	28°
249004213	Gustavo Tavares Barbosa De Matos	Recomendado	29°
249001005	Guilherme Monteiro Machado Da Silva	Recomendado	30°
249000055	Thiago Teixeira Salgado	Recomendado	31°
249000481	Ederson Martins Pereira	Recomendado	32°
249003032	Denival Barboza Liandro	Recomendado	33°
249012771	Márcio Mendes Silveira	Recomendado	34°
249000379	Toriel Angelo Mota Sardinha	Recomendado	35°
249000234	Fabian Victor Kleine	Recomendado	36°
249003685	Everton Sarraff Nascimento	Recomendado	37°
249010238	Jorge Pacheco Medeiros Junior	Recomendado	38°
249003020	Fagno Vieira Silva Dos Santos	Recomendado	39°
249001895	Thyago Rodrigues Batista	Recomendado	40°
249002341	Thiago Prado Oliveira Silveira	Recomendado	41°
249002364	Marcus Vinicius Batista Rodrigues Júnior	Recomendado	42°
249005918	Bruno Figueiredo Aguiar	Recomendado	43°
249004614	Jacqueson Ferreira Alves Dos Santos	Recomendado	44°
249006791	Eliezer Lima Da Silva	Recomendado	45°
249000237	Albert Fontes Rezende	Recomendado	46°
249004777	Alexandre Bittencourt Sermoud	Recomendado	47°
249004670	Rodrigo Colombelli	Recomendado	48°
249004176	Samara Nagib Ribeiro Borges	Recomendado	49°
249001369	Bruno Madson Marques Moura	Recomendado	50°
249003350	Sylvianne Lenira Cavalcante Tenório	Recomendado	51°
249000046	Janio Jose Aragao Pacheco	Recomendado	52°
249004801	Bianca Almada Araújo	Recomendado	53°
249003420	Wagner Ferreira	Recomendado	54°
249000114	Ricardo Barros De Castro	Recomendado	55°
249002038	Plínio Araújo Napoleão Lima	Recomendado	56°
249000158	Carlos Eduardo Moraes Marão	Recomendado	57°
249002817	Ticiana Meira Marques	Recomendado	58°
249002001	Jean Gustavo Reis Algarves De Souza	Recomendado	59°
249010375	Marcos Vinicius Ferreira De Oliveira	Recomendado	60°
249011942	Guilherme Augusto Costa Santos	Recomendado	61°
249005031	Marcos David Gaspar Bezerra	Recomendado	62°
249010104	Diego Ricardo Schiavini	Recomendado	63°
249010080	Oseias Ferreira Cavalcanti	Recomendado	64°
249008247	Carlos Renato Oliveira De Azevedo	Recomendado	65°
249008802	Bruno Aquino Cruz	Recomendado	66°
249001848	Lucas De Carvalho Smith	Recomendado	67°
249003837	Rafael Amorim Santos	Recomendado	68°
249005401	Elson Ramos Do Nascimento (*)	Recomendado	89°
249007827	Renilto Da Silva Ferreira (*)	Recomendado	124°
249008302	Leticia Oliveira Milhomem Gama (*)	Recomendado	125°
249000054	Adriana Oliveira Nunes	Recomendado	* sub judice
249005605	Alex Aragão Melo	Recomendado	* sub judice
249008123	Alex Rego Barbosa	Recomendado	* sub judice
249002645	Allan Reis De Almeida	Recomendado	* sub judice
249004464	Anderson Carvalho Pires	Recomendado	* sub judice
249001385	Anderson Ribeiro De Oliveira	Recomendado	* sub judice
249007959	Carlos Eduardo De Menezes Costa Alves	Recomendado	* sub judice
249004558	Charles Gomes Da Silva	Recomendado	* sub judice
249007046	Cícero Matias Ferreira Do Nascimento Neto	Recomendado	* sub judice
249002309	Daniel Igor Nina Moura	Recomendado	* sub judice
249000634	Daniel Marcelino da Silva	Recomendado	* sub judice
249003219	Débora Aiara Silva	Recomendado	* sub judice
249000811	Delcita Gonçalves Chagas De Sousa	Recomendado	* sub judice
249001245	Diego Duarte De Lemos	Recomendado	* sub judice
249004638	Diego Fernandes Rocha Pereira	Recomendado	* sub judice
249001927	Diego Maciel Ferreira	Recomendado	* sub judice
249001988	Dilson De Menezes Fernandes Pire Filho	Recomendado	* sub judice
249006780	Diogo Antônio Cabral De Mello	Recomendado	* sub judice
249001914	Diogo Luiz Barreira Gomes	Recomendado	* sub judice
249004962	Eduardo De Carvalho Veras	Recomendado	* sub judice
249010403	Eduardo Luis Da Silva Alves	Recomendado	* sub judice
249001660	Eduardo Soares Carrara	Recomendado	* sub judice
249008583	Elmerich Vanderlei Carvalho Bulhões	Recomendado	* sub judice
249005894	Elpídio De Sousa Junior	Recomendado	* sub judice
249002199	Erich Feitosa Gomes	Recomendado	* sub judice
249007463	Fabio Brito Do Amaral	Recomendado	* sub judice



249002163	Fabio Henrique Braga Aragão	Recomendado	* sub judge
249001213	Fabio Michey Costa Da Silva	Recomendado	* sub judge
249008550	Felipe Porto Segundo	Recomendado	* sub judge
249008170	Fernanda Chaves Mota	Recomendado	* sub judge
249007022	Fernando Antonio Bastos Guedes Filho	Recomendado	* sub judge
249002295	Filipe Madureira Costa	Recomendado	* sub judge
249006749	Gil Gonçalves E Silva	Recomendado	* sub judge
249004850	Guilherme Luiz Campelo Dos Santos	Recomendado	* sub judge
249004912	Humberto Alves Júnior	Recomendado	* sub judge
249000031	Igor Adriano Trinta Marques	Recomendado	* sub judge
249000267	Jânio César Ferro Vilela	Recomendado	* sub judge
249000376	Jarley Inácio De Souza	Recomendado	* sub judge
249003023	João Gabriel Cruz Tersi	Recomendado	* sub judge
249012637	João Marcelino Alves Do Nascimento Netto	Recomendado	* sub judge
249005907	Karla Daniele Moraes Ribeiro	Recomendado	* sub judge
249007168	Lauro Coelho Ferreira Neto	Recomendado	* sub judge
249006776	Leonardo De Carvalho Moreira	Recomendado	* sub judge
249002179	Leonardo De Oliveira Pereira	Recomendado	* sub judge
249004734	Luciano Correia Bastos	Recomendado	* sub judge
249001609	Marcelo Freitas Lopes	Recomendado	* sub judge
249009230	Marcondes De Sousa	Recomendado	* sub judge
249005768	Márcio Antônio Alves de Oliveira	Recomendado	* sub judge
249001823	Marcus Rildo Fortes Portela	Recomendado	* sub judge
249006498	Maria Augusta Pereira dos Santos Dominice	Recomendado	* sub judge
249000897	Mário Vicente Ferreira Neto	Recomendado	* sub judge
249002352	Maxwell De França Barros	Recomendado	* sub judge
249011232	Natália Francielle Monteiro Porpino	Recomendado	* sub judge
249006533	Natalia Moreira Lima Salgado Tupinambá	Recomendado	* sub judge
249006333	Nelson Canito Pimentel Júnior	Recomendado	* sub judge
249002596	Paulo Renato Moreira Sales De Almeida	Recomendado	* sub judge
249006716	Pedro Cezar Araujo Soares	Recomendado	* sub judge
249002593	Pedro Henrique Fonseca de Souto Fernandes	Recomendado	* sub judge
249005514	Pedro Henrique Hottes Adão	Recomendado	* sub judge
249002889	Périkles Da Fonseca Lima	Recomendado	* sub judge
249001052	Raphael Cardoso Dos Reis	Recomendado	* sub judge
249006900	Renê Gomes Mesquita	Recomendado	* sub judge
249005906	Ricardo Moura Marinho	Recomendado	* sub judge
249003708	Robert Wilyams Nunes Freire	Recomendado	* sub judge
249003264	Roberto Lopes De Miranda Neto	Recomendado	* sub judge
249005760	Rodrigo Fernandes Alonso	Recomendado	* sub judge
249002875	Rondineli Nascimento de Araújo	Recomendado	* sub judge
249006680	Samuel Farias	Recomendado	* sub judge
249008042	Saniel Ricardo Trovão Brito	Recomendado	* sub judge
249005776	Sara Dalliana Lima Bonfim	Recomendado	* sub judge
249001752	Tainara Mendes Cunha	Recomendado	* sub judge
249007235	Tatyani Porto Fraga	Recomendado	* sub judge
249008971	Thiago Dantas Freire	Recomendado	* sub judge
249003790	Thiago De Sousa Muniz Nascimento	Recomendado	* sub judge
249007485	Thiago Gardon Filippini	Recomendado	* sub judge
249003649	Tiago De Medeiros Costa Sintonio Pinto	Recomendado	* sub judge
249002542	William Salazar Belfort	Recomendado	* sub judge
249005476	Eduardo Augusto Maneta	Ausente	-
249002838	Juliana Montes	Ausente	-

SÃO LUÍS (MA), 05 DE AGOSTO DE 2013.

FÁBIO GONDIM PEREIRA DA COSTA  
Secretário de Estado da Gestão e Previdência  
Presidente da Comissão Central de Concurso

### CONCURSO PÚBLICO

#### RESULTADO DEFINITIVO DA INVESTIGAÇÃO SOCIAL - POLÍCIA CIVIL

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA, na qualidade de Presidente da Comissão Central de Concurso Público, criada por meio do Decreto Estadual n.º 28.608, de 28 de setembro de 2012, torna público o resultado definitivo da investigação social para o concurso público para provimento de cargos de Auxiliar de Perícia Médica Legal, Escrivão de Polícia, Farmacêutico Legista, Investigador de Polícia, Médico Legista, Odontologista e Perito Criminal, do quadro permanente do Estado do Maranhão, regido pelo Edital n.º 2, de 10 de outubro de 2012.

1. Resultado definitivo da investigação social: cargo, número de inscrição e nome do candidato:

Cargo	Inscrição	Nome	Resultado	Classificação
Farmacêutico Legista	250018239	Lyana Barbosa Silva	Recomendado	1º
Farmacêutico Legista	250024107	Aline Freitas Sousa	Recomendado	* sub judge
Farmacêutico Legista	250017025	Aluisio da Silva Oliveira	Recomendado	* sub judge
Farmacêutico Legista	250013123	Bruno De Paulo Ribeiro	Recomendado	* sub judge



Farmacêutico Legista	250020837	Carlos Cleyton Lopes Silva	Recomendado	*sub giudice
Farmacêutico Legista	250017351	Janalle Rocha Dos Santos	Recomendado	*sub giudice
Farmacêutico Legista	250013903	José Ubirajara De Carvalho Sobrinho	Recomendado	*sub giudice
Farmacêutico Legista	250014406	Thiago Aharon De Souza	Recomendado	*sub giudice
Farmacêutico Legista	250001015	Wanderly Barbosa Silva	Recomendado	*sub giudice
Farmacêutico Legista	250021818	Ytallo Samuel Oliveira Barros	Recomendado	*sub giudice
Investigador de Polícia	250006320	George Miranda Castro	Recomendado	1º
Investigador de Polícia	250011384	Gilandeson Negreiros Caldas	Recomendado	2º
Investigador de Polícia	250003938	Gabriel De Tarso Da Silva Caldas	Recomendado	3º
Investigador de Polícia	250005466	Paulo Roberto De Sousa Costa	Recomendado	4º
Investigador de Polícia	250018968	Uyaykaro Araújo Dutra	Recomendado	5º
Investigador de Polícia	250003315	James Gomes Dos Santos	Recomendado	6º
Investigador de Polícia	250015691	Géssika Morganna Gomes Leal	Recomendado	7º
Investigador de Polícia	250008883	João Paulo Reis Moura	Recomendado	8º
Investigador de Polícia	250014773	Luis Sergio Nunes De Vasconcelos	Recomendado	9º
Investigador de Polícia	250004346	Diego Dias Cardoso	Recomendado	10º
Investigador de Polícia	250015922	Luis Antonio De Andrade Barroso	Recomendado	11º
Investigador de Polícia	250003008	Delthon Abner Rodrigues De Freitas	Recomendado	12º
Investigador de Polícia	250015048	Samuel Sá Menezes Moraes	Recomendado	13º
Investigador de Polícia	250013359	Elayne Pereira Do Espírito Santo	Recomendado	14º
Investigador de Polícia	250014158	Tadeu Sinimbu Santiago Viana Filho	Recomendado	15º
Investigador de Polícia	250024503	Priscila Karina Santos Moreno	Recomendado	16º
Investigador de Polícia	250007443	Abraão Alves	Recomendado	17º
Investigador de Polícia	250016312	Naiana Barbosa Moura Santos	Recomendado	18º
Investigador de Polícia	250000192	Stenio Hober Da Rocha Rabelo	Recomendado	19º
Investigador de Polícia	250013181	Oswaldo Lindoso Martins Júnior	Recomendado	20º
Investigador de Polícia	250017643	Rodrigo Jerry De Deus Sousa	Recomendado	21º
Investigador de Polícia	250016294	Lívyra Mara Martins Brasil	Recomendado	22º
Investigador de Polícia	250020003	Jose Ribeiro Lima Junior	Recomendado	23º
Investigador de Polícia	250031205	Dario De Sousa Silva	Recomendado	24º
Investigador de Polícia	250022131	Américo Jardim Castro Rocha Dos Reis	Recomendado	25º
Investigador de Polícia	250020925	Cássia Elene Borralho Dos Santos	Recomendado	26º
Investigador de Polícia	250016911	Paulo Jose Scampini	Recomendado	27º
Investigador de Polícia	250016101	Francisco Das Chagas Barros	Recomendado	28º
Investigador de Polícia	250000059	Maciel Wagner Alves Batista	Recomendado	29º
Investigador de Polícia	250013756	Emanoel Wagson Rodrigues Salviano	Recomendado	30º
Investigador de Polícia	250016898	Jéssyca Denyse De Carvalho França	Recomendado	31º
Investigador de Polícia	250019932	Raimundo De Oliveira Costa Neto	Recomendado	32º
Investigador de Polícia	250015218	Aluizio Cavalcante Moura	Recomendado	33º
Investigador de Polícia	250003210	Joao Paulo Sales Sousa	Recomendado	34º
Investigador de Polícia	250008180	Walter Alves Curvel França	Recomendado	35º
Investigador de Polícia	250017372	Edmarcos Jose Vieira Brazil	Recomendado	36º
Investigador de Polícia	250017630	Isabel Lucena Veiga Buna	Recomendado	37º
Investigador de Polícia	250017846	Sharon Machado De Sousa	Recomendado	38º
Investigador de Polícia	250024453	André Ueda Santos	Recomendado	39º
Investigador de Polícia	250014798	Eliana Maria Costa Lima	Recomendado	40º
Investigador de Polícia	250013816	Thays Ingrid De Abreu Correa	Recomendado	41º
Investigador de Polícia	250013402	José Ribamar Carvalho Santos Júnior	Recomendado	42º
Investigador de Polícia	250016369	Roberto Leonardo De Carvalho Albuquerque	Recomendado	43º
Investigador de Polícia	250014984	Daniel Rocha Dos Santos	Recomendado	44º
Investigador de Polícia	250004757	Diogo Rafael Diniz Bastos Lima	Recomendado	45º
Investigador de Polícia	250017801	Augusto Cesar Rodrigues Cortez	Recomendado	46º
Investigador de Polícia	250012510	João Batista Moraes De Sousa Filho	Recomendado	47º
Investigador de Polícia	250005241	Raimundo Nonato Sousa Carvalho	Recomendado	48º
Investigador de Polícia	250014169	Núbia Raquel Costa Linhares	Recomendado	49º
Investigador de Polícia	250015519	Christiany De Sousa Aguiar Alves	Recomendado	50º
Investigador de Polícia	250015051	Fernando Gonçalves Tomaz	Recomendado	51º
Investigador de Polícia	250013539	Kathiusa Costa Leite Cardoso	Recomendado	52º
Investigador de Polícia	250017400	Francisco Evandro De Amorim Costa	Recomendado	53º
Investigador de Polícia	250010792	Guilherme Coelho De Sousa Barros	Recomendado	54º
Investigador de Polícia	250001114	Wenderson Bruno Santana De Sousa	Recomendado	55º
Investigador de Polícia	250016692	Arielton De Oliveira Visgueira	Recomendado	56º
Investigador de Polícia	250013310	Leônidas Meireles Gonçalves	Recomendado	57º
Investigador de Polícia	250000454	Rosanne Lucide Magalhães Santos	Recomendado	58º
Investigador de Polícia	250011978	Ronald Henrique Castro Ferreira	Recomendado	59º
Investigador de Polícia	250016385	Maria Vilma Ferreira Leal Martins	Recomendado	60º
Investigador de Polícia	250010337	Marcus Roosevelt Alves Cavalcante	Recomendado	61º
Investigador de Polícia	250010534	Maciel Silva Rodrigues	Recomendado	62º
Investigador de Polícia	250009550	Raimundo Brandao Santos Junior	Recomendado	63º
Investigador de Polícia	250016165	Adriano Andrade Brito	Recomendado	64º
Investigador de Polícia	250019058	José Carlos E Silva Meneses Júnior	Recomendado	65º
Investigador de Polícia	250028598	Aldo Geovanni Santos E Silva	Recomendado	66º
Investigador de Polícia	250012773	Jackson Sousa De Oliveira	Recomendado	67º
Investigador de Polícia	250001699	Isomar Laureano Sousa Junior	Recomendado	68º
Investigador de Polícia	250008623	Karolina Abreu Moreira Da Silva	Recomendado	69º
Investigador de Polícia	250012542	Fabio Roncaratti Fonseca	Recomendado	70º
Investigador de Polícia	250013221	Daniel Campos Araujo Cardoso	Recomendado	71º
Investigador de Polícia	250007358	Denes Sousa Duarte	Recomendado	72º
Investigador de Polícia	250014490	Neidelane Henrique Oliveira Da Silva	Recomendado	73º
Investigador de Polícia	250022420	Francisco Alencar De Vasconcelos Neto	Recomendado	74º
Investigador de Polícia	250007924	Tiago De Alencar Maia Pacheco	Recomendado	75º
Investigador de Polícia	250023172	José Nelson Pereira Júnior	Recomendado	76º
Investigador de Polícia	250003689	Francielves Alvarenga Silveira	Recomendado	77º
Investigador de Polícia	250015127	Johnny Silva Dos Santos	Recomendado	78º
Investigador de Polícia	250019940	Melquisedec Gomes Reis	Recomendado	79º
Investigador de Polícia	250017263	Fábio Andrade Rodrigues	Recomendado	80º





Investigador de Polícia	250003858	Edilson Ribeiro Dos Santos	Recomendado	81°
Investigador de Polícia	250013929	Kellysantos Da Silva	Recomendado	82°
Investigador de Polícia	250014796	Diogo De Carvalho Protásio	Recomendado	83°
Investigador de Polícia	250029356	Pedro Paulo De Souza Júnior	Recomendado	84°
Investigador de Polícia	250022764	Antonio Ari Arrais Rocha Filho	Recomendado	85°
Investigador de Polícia	250011657	Marlon Regis Leonardi	Recomendado	86°
Investigador de Polícia	250010250	Rilson Carlos De Sousa Pinto	Recomendado	87°
Investigador de Polícia	250025344	Rafael De Sousa Cardoso	Recomendado	88°
Investigador de Polícia	250015016	Danielle Soares De Oliveira	Recomendado	89°
Investigador de Polícia	250012289	Sanvia Nara Soares Maranhao	Recomendado	90°
Investigador de Polícia	250018943	Ludmila Moreira Lima Brandão	Recomendado	91°
Investigador de Polícia	250019552	Fariza Said Taja Caldas	Recomendado	92°
Investigador de Polícia	250002440	Lúcio Mauro Araújo Da Silva	Recomendado	93°
Investigador de Polícia	250027109	Cristiano Paixao De Sousa	Recomendado	94°
Investigador de Polícia	250020078	Samnielton Augusto Batista Silva	Recomendado	95°
Investigador de Polícia	250004584	Maxsandy Barros Sousa	Recomendado	96°
Investigador de Polícia	250006396	Adson Carlos Linhares Guimaraes	Recomendado	97°
Investigador de Polícia	250018859	Diego Leonardo Silva Costa	Recomendado	98°
Investigador de Polícia	250015239	Thais Nayara De Vasconcelos Fernandes	Recomendado	99°
Investigador de Polícia	250018248	Fabio Jose Laranjeira Diniz	Recomendado	100°
Investigador de Polícia	250014855	Anderson Franca Da Silva	Recomendado	101°
Investigador de Polícia	250022911	Paulo David Da Silva Coimbra	Recomendado	102°
Investigador de Polícia	250013860	Tassia Rocha Loiola	Recomendado	103°
Investigador de Polícia	250015744	Alex Dos Santos Costa	Recomendado	104°
Investigador de Polícia	250015425	Isaac Fontinele Nogueira	Recomendado	105°
Investigador de Polícia	250024398	Elson Monteiro Oliveira	Recomendado	106°
Investigador de Polícia	250020118	Caique Silva Falcão Costa	Recomendado	107°
Investigador de Polícia	250006098	Renan Dos Santos Costa	Recomendado	108°
Investigador de Polícia	250000280	Marcos Valessa Silva De Oliveira	Recomendado	109°
Investigador de Polícia	250000494	Rodrigo Daniel Andrade Santos	Recomendado	110°
Investigador de Polícia	250015174	Milena Rodrigues Marques	Recomendado	111°
Investigador de Polícia	250012828	Fernando Amaro Farias Veloso De Oliveira	Recomendado	112°
Investigador de Polícia	250016548	Diogo Lira Jansen De Mello	Recomendado	113°
Investigador de Polícia	250020560	Jeff James Mendes Costa	Recomendado	114°
Investigador de Polícia	250008153	Marcos Barrozo Evangelista Porto	Recomendado	115°
Investigador de Polícia	250010582	João Paulo Silva De Aquino	Recomendado	116°
Investigador de Polícia	250008347	Anderson Clayton Dos Anjos Pereira	Recomendado	117°
Investigador de Polícia	250016291	Danielle Lima De Loiola	Recomendado	118°
Investigador de Polícia	250006436	Antonio Jose Da Silva Souza	Recomendado	119°
Investigador de Polícia	250030999	Itallo Fabricio Alves Teixeira	Recomendado	120°
Investigador de Polícia	250018837	Irisvan Barbosa Alves Júnior	Recomendado	121°
Investigador de Polícia	250014184	Jucelino Sobreiro Da Silva	Recomendado	122°
Investigador de Polícia	250007643	Christiano Tavares De Albuquerque	Recomendado	123°
Investigador de Polícia	250005475	Gean Carlos Alves De Sousa	Recomendado	124°
Investigador de Polícia	250028873	André Luiz Abreu Santos	Recomendado	125°
Investigador de Polícia	250021664	Hudson Gil Pereira Rodrigues	Recomendado	126°
Investigador de Polícia	250006656	Thiago Amaral De Oliveira	Recomendado	127°
Investigador de Polícia	250015839	Felipe Probo Reinaldo	Recomendado	128°
Investigador de Polícia	250000631	Dino César Araújo Pereira	Recomendado	129°
Investigador de Polícia	250021525	Juarez José De Sousa Júnior	Recomendado	130°
Investigador de Polícia	250027766	Cássio Ibiapina Cardoso	Recomendado	131°
Investigador de Polícia	250016690	Ademar Dos Santos Sousa Filho	Recomendado	132°
Investigador de Polícia	250005187	Flavio Pereira Teixeira	Recomendado	133°
Investigador de Polícia	250002997	Deysyara Do Nascimento Nery	Recomendado	134°
Investigador de Polícia	250024282	Kleber Gomes Da Silva Filho	Recomendado	135°
Investigador de Polícia	250014898	Allysson Xavier Alves De Lima	Recomendado	136°
Investigador de Polícia	250007025	James Dean Pinheiro Da Silva	Recomendado	137°
Investigador de Polícia	250004406	Paulo Roberto Da Silva	Recomendado	138°
Investigador de Polícia	250019500	Itaan Eduardo Campos De Sa	Recomendado	139°
Investigador de Polícia	250000212	Maylson Batista Mendes Viana	Recomendado	140°
Investigador de Polícia	250002337	Victor Hugo Teixeira Lima Ferreira	Recomendado	141°
Investigador de Polícia	250018688	Idelmar Felismino Ibiapina	Recomendado	142°
Investigador de Polícia	250012187	Joseane Lima De Mendonça	Recomendado	143°
Investigador de Polícia	250021134	Vinicius De Moraes Coelho	Recomendado	144°
Investigador de Polícia	250020592	Antonio Pacifico Coelho Neto	Recomendado	145°
Investigador de Polícia	250021311	Jesus Viveiros Gonçalves	Recomendado	146°
Investigador de Polícia	250025404	Francisco Da Conceição Rabelo	Recomendado	147°
Investigador de Polícia	250024638	Willonaldo Alberto Da Silva Lima	Recomendado	148°
Investigador de Polícia	250011322	Raimundo Augusto Rodrigues Mendes Filho	Recomendado	149°
Investigador de Polícia	250019110	Evaldo Faustino De Sousa Filho	Recomendado	150°
Investigador de Polícia	250014618	Rafael Rodrigues De Araujo	Recomendado	151°
Investigador de Polícia	250016810	Leonilson Pereira De Sousa	Recomendado	152°
Investigador de Polícia	250021935	Rubem Silva Cruz	Recomendado	153°
Investigador de Polícia	250025421	Giuliani Sena Da Silva	Recomendado	154°
Investigador de Polícia	250002026	Paulo André Cutrim De Sousa	Recomendado	155°
Investigador de Polícia	250023743	Eline Acácio Serra	Recomendado	156°
Investigador de Polícia	250027003	Fredson Bento Da Silva	Recomendado	157°
Investigador de Polícia	250008950	Romaianny Dias Miranda	Recomendado	158°
Investigador de Polícia	250017461	Carlos Henrique Da Costa E Silva	Recomendado	159°
Investigador de Polícia	250014577	Luis Claudio Campos Peixoto	Recomendado	160°
Investigador de Polícia	250000100	Carlos Eduardo Viegas Rego	Recomendado	161°
Investigador de Polícia	250011852	Adriano Pereira Silva	Recomendado	162°
Investigador de Polícia	250005404	Andrews Jullian De Melo Sousa	Recomendado	163°
Investigador de Polícia	250018516	Samea Beatriz Andrade Lopes	Recomendado	164°
Investigador de Polícia	250011828	Victor Pinheiro Nunes	Recomendado	165°
Investigador de Polícia	250002266	Elton Marques De Assunção	Recomendado	166°



Investigador de Polícia	250015497	Carlos Talvane Verde Abas	Recomendado	167°
Investigador de Polícia	250008751	Sâmya Fernanda Dias De Almeida Oliveira	Recomendado	168°
Investigador de Polícia	250020105	Kleusson Da Costa Silva	Recomendado	169°
Investigador de Polícia	250019037	Rita De Almeida Nascimento	Recomendado	170°
Investigador de Polícia	250017961	Washington Luiz Fernandes Aires Júnior	Recomendado	171°
Investigador de Polícia	250000162	Djan Soares Barros	Recomendado	172°
Investigador de Polícia	250016225	Francisco Das Chagas Neto	Recomendado	173°
Investigador de Polícia	250004826	Deivid Nepomuceno Lima	Recomendado	174°
Investigador de Polícia	250014854	Leila Priscyla Pinheiro Almeida	Recomendado	175°
Investigador de Polícia	250010488	Elucilene Reis Viana	Recomendado	176°
Investigador de Polícia	250002090	Nilton Carlos Gatinho De Araujo	Recomendado	177°
Investigador de Polícia	250020623	Edna Maciel Neves Finizola	Recomendado	178°
Investigador de Polícia	250004925	Alan Carlos Da Silva Santana	Recomendado	179°
Investigador de Polícia	250000112	Alexandre Ribeiro Guimarães	Recomendado	180°
Investigador de Polícia	250017456	Arcileu Ferreira Magalhães Neto	Recomendado	181°
Investigador de Polícia	250016356	Thiago Oliveira Souza	Recomendado	182°
Investigador de Polícia	250017911	Nívea Maria Vieira Feitosa	Recomendado	183°
Investigador de Polícia	250009342	Eudas Marques Dos Santos	Recomendado	184°
Investigador de Polícia	250000229	Vinicius Monteiro De Almeida Junior	Recomendado	185°
Investigador de Polícia	250005663	Isandro Peçanha Neri	Recomendado	186°
Investigador de Polícia	250018299	Elizângela Maria Alves Bezerra	Recomendado	187°
Investigador de Polícia	250020453	Marcos Paulo Silva Oliveira	Recomendado	188°
Investigador de Polícia	250020285	Wandson Souza Mendes	Recomendado	189°
Investigador de Polícia	250029239	Renilson Sousa Santos	Recomendado	190°
Investigador de Polícia	250000889	Erick Andrade Dos Anjos	Recomendado	191°
Investigador de Polícia	250015050	Jadilson Neves Machado	Recomendado	192°
Investigador de Polícia	250026303	Pedro Alcantara Alves Da Paz	Recomendado	193°
Investigador de Polícia	250001165	Jourmarle Robert Penha Santos	Recomendado	194°
Investigador de Polícia	250018980	Artur Silva Dos Santos	Recomendado	195°
Investigador de Polícia	250013918	Allan deckson Frota Machado	Recomendado	196°
Investigador de Polícia	250023502	Brunno Pereira De Sousa	Recomendado	197°
Investigador de Polícia	250021923	Anselmo Pereira Moura	Recomendado	198°
Investigador de Polícia	250024511	Marcelo Dias Fontenele	Recomendado	199°
Investigador de Polícia	250016818	Antonio Joaquim Jorge Araújo Ferreira	Recomendado	200°
Investigador de Polícia	250017496	Marcelo Roger Colaço Cavalcante	Recomendado	201°
Investigador de Polícia	250000269	Jailson Leonardo Leite De Araujo	Recomendado	202°
Investigador de Polícia	250031196	Jean Claudio Souto Ribeiro	Recomendado	203°
Investigador de Polícia	250013600	Ronny Carlos Silva Freitas	Recomendado	204°
Investigador de Polícia	250001513	Inaldo Rodrigues Lima (*)	Recomendado	342°
Investigador de Polícia	250026287	Antonio Wlysses Oliveira Sousa (*)	Recomendado	371°
Investigador de Polícia	250012697	Nielson De Oliveira Bezerra (*)	Recomendado	381°
Investigador de Polícia	250020109	Adailton Gomes Diniz	Recomendado	* sub judice
Investigador de Polícia	250004967	Adão Ronildo Souza Do Carmo	Recomendado	* sub judice
Investigador de Polícia	250013351	Adriano Ferreira Mendes	Recomendado	* sub judice
Investigador de Polícia	250011847	Aécio Barbosa Carvalho	Recomendado	* sub judice
Investigador de Polícia	250023255	Allan Moreira Da Silva	Recomendado	* sub judice
Investigador de Polícia	250018863	Ana Paula Dominice Rosário	Recomendado	*sub judice
Investigador de Polícia	250010113	Anderson Cleyton Carneiro Rocha	Recomendado	* sub judice
Investigador de Polícia	250003186	Anderson Pereira da Silva	Recomendado	* sub judice
Investigador de Polícia	250020535	Anderson Santana Leitão	Recomendado	* sub judice
Investigador de Polícia	250007491	André Augusto Bastos Quadros	Recomendado	* sub judice
Investigador de Polícia	250019436	André Luis Dias Rabêlo	Recomendado	* sub judice
Investigador de Polícia	250001701	Bário Marques do Monte	Recomendado	* sub judice
Investigador de Polícia	250022047	Clesio Bonfim Santos Junior	Recomendado	*sub judice
Investigador de Polícia	250018176	Diego de Castro Teles	Recomendado	* sub judice
Investigador de Polícia	250011771	Diego Do Nascimento Dos Santos	Recomendado	* sub judice
Investigador de Polícia	250006279	Edinho Gomes Santos	Recomendado	* sub judice
Investigador de Polícia	250020572	Elcio Moraes Lima	Recomendado	*sub judice
Investigador de Polícia	250004556	Elismaycon Jose Costa Damasceno	Recomendado	* sub judice
Investigador de Polícia	250003892	Fernando José Ferreira Carvalho	Recomendado	* sub judice
Investigador de Polícia	250002396	Fillipe José Bacelar Sousa	Recomendado	* sub judice
Investigador de Polícia	250021646	Francynádia Leal Fonseca	Recomendado	* sub judice
Investigador de Polícia	250018031	Gabriel De Carvalho Sousa	Recomendado	* sub judice
Investigador de Polícia	250001376	Geyson Lins de Santana	Recomendado	* sub judice
Investigador de Polícia	250025002	Jacqueline dos Santos Rosa de Macêdo	Recomendado	* sub judice
Investigador de Polícia	250004788	Jadson Rafael Dos Santos Pinto	Recomendado	* sub judice
Investigador de Polícia	250024730	Janafina Ramos Da Silva	Recomendado	* sub judice
Investigador de Polícia	250009765	Jarbas Rodrigues De Santana	Recomendado	* sub judice
Investigador de Polícia	250015778	Jardel Felipe Aragão	Recomendado	* sub judice
Investigador de Polícia	250007490	Jose Carlos Gonçalves Junior	Recomendado	*sub judice
Investigador de Polícia	250009304	Kassâmio Leal Paraíba	Recomendado	* sub judice
Investigador de Polícia	250002883	Lucas Martins Neiva Dantas Bezerra	Recomendado	* sub judice
Investigador de Polícia	250022007	Marcelo Luís Dos Santos Salles	Recomendado	*sub judice
Investigador de Polícia	250000786	Mário Kempes de Sousa Felismino	Recomendado	* sub judice
Investigador de Polícia	250018883	Mateus Aurélio Mota Ulisses	Recomendado	* sub judice
Investigador de Polícia	250013146	Mayra Tirza Araujo De Carvalho	Recomendado	* sub judice
Investigador de Polícia	250002124	Merval Silva Azevedo Filho	Recomendado	* sub judice
Investigador de Polícia	250005803	Paulino Silva Souza	Recomendado	* sub judice
Investigador de Polícia	250024948	Priscila Rocha de Sousa Figueiredo de Carvalho	Recomendado	* sub judice
Investigador de Polícia	250003457	Rafael da Cruz Santana	Recomendado	* sub judice
Investigador de Polícia	250000158	Raimundo Junior Da Costa Almeida	Recomendado	* sub judice
Investigador de Polícia	250010479	Rayan Costa Braúna	Recomendado	* sub judice
Investigador de Polícia	250020714	Ricardo de Jesus Ribeiro Cutrim	Recomendado	* sub judice
Investigador de Polícia	250000185	Robert de Moraes Brito	Recomendado	* sub judice
Investigador de Polícia	250018936	Roney De Oliveira Vieira	Recomendado	* sub judice



Investigador de Polícia	250019558	Tarcísio De Carvalho Costa	Recomendado	* sub judge
Investigador de Polícia	250021054	Vanessa Bárbara Rego Fernandes	Recomendado	* sub judge
Investigador de Polícia	250008378	Agildo Da Silva Costa	Ausente	-
Investigador de Polícia	250004115	Ana Carolina Cardeal Da Silva	Ausente	-
Investigador de Polícia	250002432	Bruno Luis Caldas Muniz	Ausente	-
Investigador de Polícia	250020122	Juliana Castelo Maia Pedrosa	Ausente	-
Investigador de Polícia	250014774	Thiago Barbosa De Almeida	Ausente	-
Investigador de Polícia	250015784	Wallison De Almeida Oliveira Sousa	Ausente	-
Médico Legista	250001411	Jayron De Aquino Porto	Recomendado	1º
Médico Legista	250002377	Ana Paula Dos Reis Milhomem Miranda	Recomendado	2º
Médico Legista	250012341	Antonio Igor Da Costa Brito	Recomendado	3º
Médico Legista	250004671	Tales Alcantara Braga	Recomendado	4º
Médico Legista	250017177	Rodrigo Capobianco Braga	Recomendado	5º
Médico Legista	250006503	Heber De Arruda Antunes	Recomendado	6º
Médico Legista	250021777	Marta Solange De Castro Moraes	Recomendado	7º
Médico Legista	250009366	Felipe Frota Macatrão Costa	Recomendado	8º
Médico Legista	250021785	Aden Luigi Castro Testi	Recomendado	*sub judge
Médico Legista	250006530	Fernando Felix Calvet Campelo	Recomendado	*sub judge
Médico Legista	250019933	Fernando Moreira da Silva Neto	Recomendado	* sub judge
Médico Legista	250017536	Flavia Soares Barroso Maia Figueiredo	Recomendado	* sub judge
Médico Legista	250014570	Maria Ines Beal Vargas	Recomendado	* sub judge
Médico Legista	250012720	Mariany Melo Oliveira	Recomendado	*sub judge
Médico Legista	250013840	Paulo de Tarso Maran Rocha	Recomendado	*sub judge
Médico Legista	250012944	Rocildes Castro de Lima	Recomendado	*sub judge
Médico Legista	250013154	Marcos Antonio De Araújo Santos Filho	Ausente	-
Odontologista	250016677	Fábio Delwing	Recomendado	1º
Odontologista	250009560	Salen Marchesi De Almeida	Recomendado	2º
Odontologista	250011470	Juliana Aires Paiva De Azevedo	Recomendado	3º
Odontologista	250007288	Michelle Cavalcanti Da Cunha	Recomendado	4º
Odontologista	250003745	Pedro Henrique Emerick Corrêa	Recomendado	5º
Odontologista	250020999	Renata Kelly Nogueira Trajano	Recomendado	6º
Odontologista	250005291	Carlos Augusto Barbagelata Neto	Recomendado	* sub judge
Odontologista	250017791	Juliana Aguiar Costa	Recomendado	* sub judge
Odontologista	250009440	Larissa Paula Vieira	Recomendado	* sub judge
Odontologista	250008389	Lauber Jose Dos Santos Almeida Junior	Recomendado	* sub judge
Odontologista	250013708	Lúcio de Assis Xavier	Recomendado	* sub judge
Odontologista	250004742	Marco Antonio Milagre	Recomendado	* sub judge
Odontologista	250020599	Pedro Henrique Lima Sousa	Recomendado	* sub judge
Perito Criminal	250000620	Érica Ribeiro Brito	Recomendado	1º
Perito Criminal	250005911	Guilherme Cordeiro Rodrigues	Recomendado	2º
Perito Criminal	250002678	Cyrano Vinícius Trindade Zarlenga	Recomendado	3º
Perito Criminal	250017252	Geyson Souza Cunha	Recomendado	4º
Perito Criminal	250014348	Arthur Nobrega De Lima Saraiva	Recomendado	5º
Perito Criminal	250012052	Délio Sobral Do Nascimento	Recomendado	6º
Perito Criminal	250010860	Adriana Barros De Aguiar Serra	Recomendado	7º
Perito Criminal	250013783	Leonardo Silva De Melo	Recomendado	8º
Perito Criminal	250030288	Daniel França Pires	Recomendado	9º
Perito Criminal	250013560	Marize Cristina Oliveira Amaral	Recomendado	10º
Perito Criminal	250006601	Bruno Prado Pimentel	Recomendado	11º
Perito Criminal	250007740	Carlos Da Silva Garcia	Recomendado	12º
Perito Criminal	250022778	Mardson Chagas Silva	Recomendado	13º
Perito Criminal	250015785	Giseli Ribeiro Leite	Recomendado	14º
Perito Criminal	250012616	Fernando Alves De Andrade (*)	Recomendado	15º
Perito Criminal	250017933	Marcus De Abreu Farias Costa (*)	Recomendado	39º
Perito Criminal	250014276	Natanael De Sousa Sousa (*)	Recomendado	54º
Perito Criminal	250014273	Decio Carvalho De Sousa (*)	Recomendado	57º
Perito Criminal	250020123	Adelton Moreira De Sousa Junior	Recomendado	* sub judge
Perito Criminal	250009092	Alexsandro Augusto Carvalho De Oliveira	Recomendado	* sub judge
Perito Criminal	250016651	Alvaro Antônio Bezerra Dos Santos	Recomendado	* sub judge
Perito Criminal	250027138	Bruna Rafaela Pinheiro Martins	Recomendado	* sub judge
Perito Criminal	250005808	Daniel Alvares Vasconcelos	Recomendado	* sub judge
Perito Criminal	250009810	Donival Da Silva Nascimento	Recomendado	* sub judge
Perito Criminal	250002673	Emerson David De Moura Oliveira	Recomendado	* sub judge
Perito Criminal	250022433	Fabrcio Almeida Silva De Mesquita	Recomendado	* sub judge
Perito Criminal	250023687	Francisco Dos Santos Oliveira Soares	Recomendado	* sub judge
Perito Criminal	250027595	Gabriel Araujo Do Nascimento	Recomendado	* sub judge
Perito Criminal	250013488	George Nascimento Dos Santos	Recomendado	*sub judge
Perito Criminal	250025068	Gilvan Alves Aragão Junior	Recomendado	* sub judge
Perito Criminal	250016075	Igor Eleotério Dantas	Recomendado	* sub judge
Perito Criminal	250001671	Ione Cristina De Paiva Pereira	Recomendado	* sub judge
Perito Criminal	250013007	Joadyson Lago Cutrim Barros	Recomendado	* sub judge
Perito Criminal	250012560	José Da Silva Lucena	Recomendado	* sub judge
Perito Criminal	250014827	Jose Santana De Araujo Garcia Junior	Recomendado	* sub judge
Perito Criminal	250015359	Júlio Evangelista De Lucena	Recomendado	* sub judge
Perito Criminal	250002736	Juscelino Norberto De Moura Filho	Recomendado	*sub judge
Perito Criminal	250018375	Laura Moreira De Andrade Reis	Recomendado	* sub judge
Perito Criminal	250000446	Marcelo Caetano Da Silva Costa	Recomendado	* sub judge
Perito Criminal	250010409	Marcio Barros Costa	Recomendado	* sub judge
Perito Criminal	250017535	Oscar Dos Santos Batista	Recomendado	* sub judge
Perito Criminal	250020165	Pablo De Alcantara Nunes	Recomendado	* sub judge
Perito Criminal	250001364	Paulo Marcelo Santos Ribeiro	Recomendado	* sub judge
Perito Criminal	250021165	Raimundo Nonato Oliveira Santos Filho	Recomendado	* sub judge
Perito Criminal	250010788	Romualdo Cunha Coelho	Recomendado	* sub judge
Perito Criminal	250014922	Silvia Eduvirgens Fonseca	Recomendado	* sub judge
Perito Criminal	250018888	Paulo Diêgo Lima Da Silva	Ausente	* sub judge
Escrivão de Polícia	250017671	Jonas De Sousa Silva	Recomendado	1º



Escrivão de Polícia	250019948	Patrícia Castelo Branco Azevedo	Recomendado	2°
Escrivão de Polícia	250030561	Athos Almeida Costa De Moraes	Recomendado	3°
Escrivão de Polícia	250023447	Marcus Vinicius Da Fonseca Júnior	Recomendado	4°
Escrivão de Polícia	250005316	Carlos Alberto Viana Fortes Ii	Recomendado	5°
Escrivão de Polícia	250007728	Monique Leray Costa	Recomendado	6°
Escrivão de Polícia	250005009	Renata Lages Passos	Recomendado	7°
Escrivão de Polícia	250001708	Madson César Cerqueira Sousa	Recomendado	8°
Escrivão de Polícia	250002770	Brenda Barros Jansen De Melo	Recomendado	9°
Escrivão de Polícia	250014781	Edwin Sales Castedo	Recomendado	10°
Escrivão de Polícia	250017574	Thiago Costa Miranda	Recomendado	11°
Escrivão de Polícia	250018281	Jakeline Cronemberger De Carvalho	Recomendado	12°
Escrivão de Polícia	250002156	Tamires Barbosa Gomes	Recomendado	13°
Escrivão de Polícia	250011393	Carine Coêlho Costa	Recomendado	14°
Escrivão de Polícia	250009333	Naiane Sampaio Monte	Recomendado	15°
Escrivão de Polícia	250000983	Josualdo Silva Carvalho	Recomendado	16°
Escrivão de Polícia	250007962	Glauber Lima Nascimento	Recomendado	17°
Escrivão de Polícia	250008856	Márcia Rafaela Martins Tomaz Rocha	Recomendado	18°
Escrivão de Polícia	250014527	Jéssica Gonçalves Ribeiro	Recomendado	19°
Escrivão de Polícia	250021847	Alan Pinheiro De Andrade	Recomendado	20°
Escrivão de Polícia	250004022	Violeta Nunes Botelho Uchoa	Recomendado	21°
Escrivão de Polícia	250030961	Weber De Ribamar Penha Correa	Recomendado	22°
Escrivão de Polícia	250009491	Jose Carlos Irineu De Mesquita Junior	Recomendado	23°
Escrivão de Polícia	250019092	Fernando Martins Ramos	Recomendado	24°
Escrivão de Polícia	250020975	Arlan Cantanhede Rocha	Recomendado	25°
Escrivão de Polícia	250008692	Flávio Henrique Leal Ribeiro	Recomendado	26°
Escrivão de Polícia	250016867	Flávio Da Silva Lima	Recomendado	27°
Escrivão de Polícia	250017598	Joesia Dossantos Fernandes	Recomendado	28°
Escrivão de Polícia	250012561	Dayanne Sueli Chaves Ferreira	Recomendado	29°
Escrivão de Polícia	250018444	Samira Lúcia De Andrade Lima	Recomendado	30°
Escrivão de Polícia	250019034	Lorena Elefiteria Lima Boscos	Recomendado	31°
Escrivão de Polícia	250019739	Alexandre Sousa Vieira	Recomendado	32°
Escrivão de Polícia	250024682	Layanna Soares Da Silva Sa	Recomendado	33°
Escrivão de Polícia	250017373	Jose Ricardo Guimaraes De Miranda Filho	Recomendado	34°
Escrivão de Polícia	250023520	Antonio Francisco Alves Batista	Recomendado	35°
Escrivão de Polícia	250010541	Antonio Rodolpho Silveira Teixeira	Recomendado	36°
Escrivão de Polícia	250006471	Daniel Bruno De Jesus Ferreira	Recomendado	37°
Escrivão de Polícia	250023217	Raimundo Soares De Carvalho Junior	Recomendado	38°
Escrivão de Polícia	250015068	Denis Marcos Silva Ramos	Recomendado	39°
Escrivão de Polícia	250018403	Jorgiane Castelo Branco Santos	Recomendado	40°
Escrivão de Polícia	250023214	Francisco Wesly Alves De França	Recomendado	41°
Escrivão de Polícia	250025180	Ricardo André Ribeiro Santana	Recomendado	42°
Escrivão de Polícia	250019457	Aldimar De Almeida Castro	Recomendado	43°
Escrivão de Polícia	250017723	Rayanne Passos Ribeiro	Recomendado	44°
Escrivão de Polícia	250001279	Greig Rayner Freire Lira	Recomendado	45°
Escrivão de Polícia	250008213	Veronica Pereira Da Rocha Cabral	Recomendado	46°
Escrivão de Polícia	250022713	Ramayanne Maria Soares Gomes	Recomendado	47°
Escrivão de Polícia	250008067	Henrique Da Cunha Almeida Neto	Recomendado	48°
Escrivão de Polícia	250009005	Marcelo Araújo Costa	Recomendado	49°
Escrivão de Polícia	250019963	Carlos Antonio Do Rosário Viegas	Recomendado	50°
Escrivão de Polícia	250018715	Lissandra Helena Reis Martins	Recomendado	51°
Escrivão de Polícia	250015403	André Fernandes Ferreira	Recomendado	52°
Escrivão de Polícia	250025009	Ester Garcês Deniur	Recomendado	53°
Escrivão de Polícia	250024996	Isonide Nunes Da Silva Pereira	Recomendado	54°
Escrivão de Polícia	250019252	Enayra Vasconcelos Cronenberg	Recomendado	55°
Escrivão de Polícia	250010007	Ronald Luiz Neves Ribeiro Junior	Recomendado	56°
Escrivão de Polícia	250006625	Nilton De Azevedo Guimarães Filho	Recomendado	57°
Escrivão de Polícia	250017156	Glenda Vieira Silva	Recomendado	58°
Escrivão de Polícia	250022369	Joyce Ciriaco Gomes Galvão	Recomendado	59°
Escrivão de Polícia	250016031	Vanessa Souza Monteiro Costa	Recomendado	60°
Escrivão de Polícia	250002841	Luciene Costa Alves	Recomendado	61°
Escrivão de Polícia	250026858	Marcus Daniel Pereira Cabral	Recomendado	62°
Escrivão de Polícia	250004343	Patricia Raposo Costa De Melo	Recomendado	63°
Escrivão de Polícia	250011163	Ana Thatila Silva Moraes	Recomendado	64°
Escrivão de Polícia	250012534	Pedro Hugo Rocha Teixeira	Recomendado	65°
Escrivão de Polícia	250008346	Silvya Helena Alves	Recomendado	66°
Escrivão de Polícia	250018960	Ivanilson Leal Lima	Recomendado	67°
Escrivão de Polícia	250001792	Diana Milhomem Sampaio	Recomendado	68°
Escrivão de Polícia	250028993	Leonardo Ferreira Santana	Recomendado	69°
Escrivão de Polícia	250010426	Jose De Arimateia Cunha Rodrigues (*)	Recomendado	92°
Escrivão de Polícia	250018412	Camila Arraes Da Silva	Recomendado	* sub judice
Escrivão de Polícia	250011180	Carla Bianca Alcantara Nascimento	Recomendado	*sub judice
Escrivão de Polícia	250013776	Glaysson Costa Pacheco	Recomendado	*sub judice
Escrivão de Polícia	250000044	Islaney Anderson Cavalcante Meneses	Recomendado	* sub judice
Escrivão de Polícia	250013821	Jacqueline Bárbara Sousa Do Nascimento	Recomendado	* sub judice
Escrivão de Polícia	250018830	José Harold de Area Matos Filho	Recomendado	* sub judice
Escrivão de Polícia	250025853	Juliana Queiroz Serra e Sena	Recomendado	* sub judice
Escrivão de Polícia	250014322	Kailine Mesquita Saraiva de Lima	Recomendado	* sub judice
Escrivão de Polícia	250018734	Marcélio Oliveira Ramos	Recomendado	* sub judice
Escrivão de Polícia	250026829	Marcelo Victor Rios De Melo	Recomendado	*sub judice
Escrivão de Polícia	250019705	Marco Antônio Barros Da Costa	Recomendado	* sub judice
Escrivão de Polícia	250022548	Mathaus Cordeiro Westphalen	Recomendado	* sub judice
Escrivão de Polícia	250027577	Neyran Oliveira Porto	Recomendado	*sub judice
Escrivão de Polícia	250001948	Rodolfo Luis Cutrim Costa	Recomendado	* sub judice
Escrivão de Polícia	250031139	Simone Midoura Alves de Carvalho	Recomendado	*sub judice
Escrivão de Polícia	250018605	Thatiane Maria Portela	Recomendado	* sub judice
Escrivão de Polícia	250006753	Vandercléia Gomes Da Silva	Recomendado	* sub judice



Escrivão de Polícia	250005886	Viviane Leitão Bogéa Almeida	Recomendado	*sub judge
Escrivão de Polícia	250024628	Ronny Jorge Rabelo Nogueira	Ausente	-
Escrivão de Polícia	250018946	Carolina da Silva Mendes de Sousa	Ausente	*sub judge
Auxiliar de perícia médica legal	250015364	Mellanie Dellylah Trinta Ribeiro	Recomendado	1°
Auxiliar de perícia médica legal	250002386	Anibal Bruno Barros Diniz	Recomendado	2°
Auxiliar de perícia médica legal	250018286	Ailton Dias Abreu Filho	Recomendado	3°
Auxiliar de perícia médica legal	250021655	André Luiz Guimarães De Queiroz	Recomendado	4°
Auxiliar de perícia médica legal	250012400	Camila De Mello E Silva Moraes	Recomendado	5°
Auxiliar de perícia médica legal	250011257	José Ronaldo Pereira Silva	Recomendado	6°
Auxiliar de perícia médica legal	250025501	Fernando Ribeiro Castro	Recomendado	7°
Auxiliar de perícia médica legal	250005149	Antonio Waneton Paulo Pinheiro Sousa	Recomendado	8°
Auxiliar de perícia médica legal	250011584	Jean Cláudio Rabelo Silva	Recomendado	9°
Auxiliar de perícia médica legal	250026054	Karen Andressa Pires Fernandes	Recomendado	10°
Auxiliar de perícia médica legal	250011979	Lais Mota Miranda	Recomendado	11°
Auxiliar de perícia médica legal	250003549	Victor Luz Fernandes	Recomendado	12°
Auxiliar de perícia médica legal	250016569	Nurieve Souza Monteiro	Recomendado	13°
Auxiliar de perícia médica legal	250021148	Jerfferson Dos Santos De Matos	Recomendado	14°
Auxiliar de perícia médica legal	250026493	Richard Rangel Castro Lima	Recomendado	15°
Auxiliar de perícia médica legal	250002594	Claudemilson Moraes Soares	Recomendado	16°
Auxiliar de perícia médica legal	250022746	Joerbed Dos Santos Gonçalves	Recomendado	*Sub judge
Auxiliar de perícia médica legal	250019670	Pedro Manoel Moraes De Magalhães	Ausente	-
Auxiliar de perícia médica legal	250019795	Jose Lucas Seixas De Moraes	Ausente	-
Auxiliar de perícia médica legal	250000493	João Daniel Sá Lima De Almeida	Ausente	*sub judge

SÃO LUÍS (MA), 05 DE AGOSTO DE 2013.

FÁBIO GONDIM PEREIRA DA COSTA  
Secretário de Estado da Gestão e Previdência  
Presidente da Comissão Central de Concurso

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA, com fundamento no artigo 6º do Decreto 23.179, de 02 de julho de 2007 c/c Decreto 25.391, de 17 de junho de 2009, no exercício de competência delegada pela Portaria nº 029, de 28 de fevereiro de 2011 e tendo em vista o constante do Ofício nº 0077/2013-GPGJ.

RESOLVE:

Colocar à disposição da Procuradoria Geral de Justiça, com ônus para o órgão de origem, o servidor JOSUÉ BRITO DE ANDRADE, Auxiliar de Serviços, matrícula nº 01088160, pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência.

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA, EM SÃO LUÍS, 30 DE JULHO DE 2013.

MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA JANSEN DE MELLO  
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA, com fundamento no Artigo 2º da Lei Federal nº 12.774, de 28 de dezembro de 2012, e no Decreto 23.179, de 02 de julho de 2007 c/c Decreto 25.391, de 17 de junho de 2009, no exercício de competência delegada pela Portaria nº 029, de 28 de fevereiro de 2011 e tendo em vista o constante do Ofício/DIREF/JF/MA nº 09 e Ofício/DIREF/JF/MA nº 115.

RESOLVE:

Colocar à disposição do Tribunal Regional Federal da Primeira Região, para prestarem serviços na Seção Judiciária do Estado do Maranhão, com ressarcimento para o órgão cedente, os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Justiça e da Administração Penitenciária, devendo ser considerado a partir de 01 de janeiro de 2013.

matrícula	nome	cargo
0768515	Francisco Araújo Braga	Auxiliar Administrativo
043489	Raimundo Cabral Sousa	Auxiliar de Serviços

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA, EM SÃO LUÍS, 31 DE JULHO DE 2013.

MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA JANSEN DE MELLO  
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

**PORTARIA Nº 061, DE 30 DE JULHO DE 2013**

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA, com fundamento no artigo 6º do Decreto 23.179, de 02 de julho de 2007 c/c Decreto 25.391, de 17 de junho de 2009, no exercício de competência delegada pela Portaria nº 029, de 28 de fevereiro de 2011 e tendo em vista o constante do Ofício nº 060/13-SP.

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a Portaria nº 048/13 de 14/06/2013, publicada no Diário Oficial do Estado, Executivo, Edição nº 117 de 19/06/2013, que colocou à disposição da Assembléia Legislativa do Estado do Maranhão, para prestar serviços no Gabinete do Parlamentar ROGÉRIO RODRIGUES LIMA a funcionária MEMPHYS CORDEIRO GONÇALVES DE BARROS, Auxiliar Administrativo, matrícula nº 02691, do Quadro Suplementar da Empresa Maranhense de Administração de Recursos Humanos e Negócios Públicos S/A, devendo ser considerado com ônus para o órgão de origem.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 19 de junho de 2013.

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA, EM SÃO LUÍS, 30 DE JULHO DE 2013.

MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA JANSEN DE MELLO  
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

**PORTARIA Nº 062, DE 31 DE JULHO DE 2013**

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA, com fundamento do Decreto 23.179, de 02 de julho de 2007 c/c Decre-



to 25.391, de 17 de junho de 2009, no exercício de competência delegada pela Portaria nº029, de 28 de fevereiro de 2011 e tendo em vista o constante do Ofício nº 49/GAB/SEC/ADJ-FIN/SEDES.

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar efeitos da Portaria nº 146/09 de 27/07/2009, publicada no Diário Oficial do Estado, Executivo, Edição nº151 de 07/08/2009, que colocou à disposição da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Agricultura Familiar, com ônus para o órgão de origem o funcionário JOSÉ ANTONIO MACHADO PEREIRA, Técnico em Agropecuária, matrícula n.º 03368, do Quadro Suplementar da Empresa Maranhense de Administração de Recursos Humanos e Negócios Públicos S/A.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de junho de 2013.

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA,  
EM SÃO LUÍS, 31 DE JULHO DE 2013.

MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA JANSEN DE MELLO  
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

#### PORTARIA Nº 063, DE 31 DE JULHO DE 2013

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA, com fundamento do Decreto 23.179, de 02 de julho de 2007 c/c Decreto 25.391, de 17 de junho de 2009, no exercício de competência delegada pela Portaria nº029, de 28 de fevereiro de 2011 e tendo em vista o constante do Ofício nº 181/2013-GS/SEDUC.

RESOLVE:

Art. 1º - Colocar à disposição da Secretaria de Estado da Educação, com ônus para o órgão de origem, o funcionário CARLOS ALBERTO CASTELO BRANCO COSTA, Engenheiro Civil, matrícula n.º 0562, do Quadro Suplementar da Empresa Maranhense de Administração de Recursos Humanos e Negócios Públicos S/A.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA,  
EM SÃO LUÍS, 31 DE JULHO DE 2013.

MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA JANSEN DE MELLO  
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

#### PORTARIA Nº 064, DE 31 DE JULHO DE 2013

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA, com fundamento do Decreto 23.179, de 02 de julho de 2007 c/c Decreto 25.391, de 17 de junho de 2009, no exercício de competência delegada pela Portaria nº029, de 28 de fevereiro de 2011 e tendo em vista o constante do Ofício nº 200/2013-GAB-AGERP/MA.

RESOLVE:

Art. 1º - Colocar à disposição da Agência Estadual de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural, com lotação no Escritório Regional de Pinheiro/MA, com ônus para o órgão de origem, o funcionário CARLOS CELSO RODRIGUES PEREIRA, Pesquisador, matrícula n.º 046201, do Quadro Suplementar da Empresa Maranhense de Administração de Recursos Humanos e Negócios Públicos S/A.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA,  
EM SÃO LUÍS, 31 DE JULHO DE 2013.

MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA JANSEN DE MELLO  
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

#### PORTARIA Nº 065, DE 31 DE JULHO DE 2013

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA, com fundamento do Decreto 23.179, de 02 de julho de 2007 c/c Decreto 25.391, de 17 de junho de 2009, no exercício de competência delegada pela Portaria nº029, de 28 de fevereiro de 2011 e tendo em vista o constante do Ofício nº 080/2013-GAB.

RESOLVE:

Art. 1º - Colocar à disposição da Secretaria de Estado do Esporte e Lazer, com ônus para o órgão de origem, a funcionária KÁTIA MARIA RAPOSO LIMA, Economista, matrícula n.º 0604, do Quadro Suplementar da Empresa Maranhense de Administração de Recursos Humanos e Negócios Públicos S/A.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA,  
EM SÃO LUÍS, 31 DE JULHO DE 2013.

MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA JANSEN DE MELLO  
Secretária

#### SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

##### Junta Comercial do Estado do Maranhão - JUCEMA

#### PORTARIA Nº064/2013 DE 23 DE JULHO DE 2013

A PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO-JUCEMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o servidor ANTONIO DE PÁDUA SOARES FERREIRA, Chefe da Assessoria Técnica de Análise e Julgamento, Matrícula nº1107, para responder pelo Escritório Regional de Caxias, em substituição ao titular durante seu afastamento, no período de 30/07/2013 a 13/08/2013, proferindo decisão nos processos sujeitos ao regime de decisão singular, na conformidade com as disposições do Art. 8º, §2º, do Decreto Federal nº 1.800/96, que regulamenta a Lei nº 8934, de 18.11.1994, do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, emitindo certidões e autenticando livros mercantis, protocolados, no mencionado Escritório Regional, na conformidade com as disposições da Instrução Normativa do Departamento do Registro do Comércio – DNRC de nº 107, de 23 de maio de 2008, que dispõe sobre a autenticação de instrumentos de escrituração das empresas mercantis e dos agentes auxiliares do comércio.

A presente Portaria terá vigência no período acima citado.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO-  
JUCEMA, EM SÃO LUÍS, 23 DE JULHO DE 2013.

SUELINE MORAES FERNANDES  
Presidente-JUCEMA

**PORTARIA Nº 068/2013, DE 29 DE JULHO DE 2013**

A PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO-JUCEMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Designar a servidora SILVANA MARIA SILVA DE BRITO, Julgador Singular do Registro Mercantil, DAS-1, Matrícula nº273, para responder pelo Escritório Regional de Santa Inês, em substituição ao titular durante seu afastamento, no período de 05/08/2013 a 19/08/2013, proferindo decisão nos processos sujeitos ao regime de decisão singular, na conformidade com as disposições do Art. 8º, §2º, do Decreto Federal nº 1.800/96, que regulamenta a Lei nº 8934, de 18.11.1994, do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, emitindo certidões e autenticando livros mercantis, protocolados, no mencionado Escritório Regional, na conformidade com as disposições da Instrução Normativa do Departamento do Registro do Comércio – DNRC de nº 107, de 23 de maio de 2008, que dispõe sobre a autenticação de instrumentos de escrituração das empresas mercantis e dos agentes auxiliares do comércio.

A presente Portaria terá vigência no período acima citado.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO-JUCEMA, EM SÃO LUÍS, 29 DE JULHO DE 2013.

SUELINE MORAES FERNANDES  
Presidente-JUCEMA

**PORTARIA Nº 069/2013, DE 01 DE AGOSTO DE 2013**

A PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO-JUCEMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Designar a servidora ELY REGINA MOREIRA MORAES, Auxiliar do Registro Mercantil, Matrícula nº010, para responder pelo Escritório Regional de Pinheiro, em substituição ao seu titular durante seu afastamento, no período de 05/08/2013 a 03/09/2013, proferindo decisão nos processos sujeitos ao regime de decisão singular, na conformidade com as disposições do Art. 8º, §2º, do Decreto Federal nº 1.800/96, que regulamenta a Lei nº 8934, de 18.11.1994, do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, emitindo certidões e autenticando livros mercantis, protocolados, no mencionado Escritório Regional, na conformidade com as disposições da Instrução Normativa do Departamento do Registro do Comércio – DNRC de nº 107, de 23 de maio de 2008, que dispõe sobre a autenticação de instrumentos de escrituração das empresas mercantis e dos agentes auxiliares do comércio.

A presente Portaria terá vigência no período acima citado.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO-JUCEMA, EM SÃO LUÍS, 01 DE AGOSTO DE 2013.

SUELINE MORAES FERNANDES  
Presidente-JUCEMA

**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS****PORTARIA Nº 087, DE 31 DE JULHO DE 2013.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto na Constituição do Estado do Maranhão,

Considerando o dispositivo normativo expresso pelo art.58, inciso III da Lei Federal nº 8.666/1993, o qual estabelece o dever-poder da Administração Pública fiscalizar a execução dos contratos administrativos;

Considerando o que determina o art. 67 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/1993 e no art. 6º do Decreto Federal nº 2.271/1997, que determinam que a fiscalização da execução do contrato administrativo, far-se-á por Representante da Administração Pública especialmente designado;

**RESOLVE:**

Artigo 1º - Designar os servidores que constam do demonstrativo anexo, para promoverem o acompanhamento e a fiscalização da execução dos Contratos Administrativos vigentes no âmbito desta Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais-SEMA.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS, EM SÃO LUÍS (MA), 31 DE JULHO DE 2013.

CARLOS VICTOR GUTERRES MENDES  
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais



**RELAÇÃO DOS CONTRATOS E SEUS RESPECTIVOS FISCAIS**

**PROCESSO Nº. 91751/2013**

<b>Contrato Nº</b>	016/2013		
<b>Contratado (A)</b>	MAXTEC SERVIÇOS GERAIS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA		
<b>Objeto</b>	Serviço de limpeza, asseio e conservação c/ controle,manuseio,coleta seletiva transporte e destinação final dos resíduos recicláveis gerados no Complexo Ambiental da APA Itapiracó.		
<b>Vigência</b>	21/05/2013 a 21/08/2013		
<b>Fiscal</b>	ERIVALDO DA CRUZ PEREIRA	<b>Matricula</b>	0.920,355
<b>Suplemente</b>	JAQUELINE JANSEN PEREIRA	<b>Matricula</b>	1.594,555

**PROCESSO Nº. 0467/2011  
1º ADITIVO – PROCESSO Nº 1497/2012  
2º ADITIVO – PROCESSO Nº 4969/2012  
3º ADITIVO – PROCESSO Nº 144869/2013**

<b>Convênio Nº</b>	014/2013		
<b>Contratado (A)</b>	TELEBRAE		
<b>Objeto</b>	Prestação de Serviços Locação, Instalação e Manutenção de 01(uma) Central Telefônica Digital		
<b>Vigência</b>	30/06/2013 a 30/01/2014		
<b>Fiscal</b>	ISABELA MESQUITA MACERLOS	<b>Matricula</b>	2.221,018
<b>Suplemente</b>	ADRIANA GOMES DE MELO	<b>Matricula</b>	1.947.639

**PROCESSO Nº. 0296/2012  
1º ADITIVO Nº - PROCESSO Nº 121079/2013**

<b>Contrato Nº.</b>	009/2013		
<b>Contratado (A)</b>	V.M. Comércio e Serviços LTDA		
<b>Objeto</b>	Manutenção Preventiva e Corretiva com fornecimento para Condicionadores de Ar.		
<b>Vigência</b>	14/06/2013 A 14/06/2014		
<b>Fiscal</b>	ISABELA MESQUITA MACERLOS	<b>Matricula</b>	2.221,018
<b>Suplemente</b>	ADRIANA GOMES DE MELO	<b>Matricula</b>	1.947.639

**PROCESSO Nº. 04394/2012**

<b>Contrato Nº</b>	004/2012		
<b>Contratado (A)</b>	EDITORA GRAFICA ALINAÇA LTDA		
<b>Objeto</b>	Serviços Gráficos		
<b>Vigência</b>	07/02/2013 a 31/12/2013		
<b>Fiscal</b>	ADRIANA GOMES DE MELO	<b>Matricula</b>	1.947.639
<b>Suplemente</b>	ISABELA MESQUITA MACERLOS	<b>Matricula</b>	2.221,018

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

**PORTARIA Nº 842 - A, DE 02 DE JULHO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, especialmente em referência ao disposto no Art. 25, da Constituição Federal de 1988, e o Art. 69, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão,

Considerando, o disposto nos Art. 1.º, 67, §§1.º e 2.º, 116, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; e,

Considerando, o disposto na Portaria n.º 652, de 19 de maio de 2011.

**RESOLVE:**

Art. 1.º - Designar os servidores abaixo relacionados, para Gestão e Fiscalização do Contrato nº075/2013, celebrado com a empresa S.H. Vigilância e Segurança Ltda CNPJ Nº 11.029.232/0001-99, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de vigilância ostensiva armada (Lote 08 – URE de Imperatriz) para a Secretaria de Estado da Educação do Maranhão (SEDUC) e suas respectivas Unidades de Ensino, Faróis da Educação e Prédios Administrativos, com o fornecimento de mão-de-obra, uniformes, equipa-





mentos de proteção Individual – EPI e demais equipamentos necessários à execução dos serviços, decorrente dos Processos Administrativos ns. ° 27/2013/CCL, 23.613/2012/SEDUC e 0134312/2013/SEDUC - Pregão n.° 014/2013 - POE/MA:

NOME DO SERVIDOR	ATIVIDADE
ANTONIO JOSÉ ARAÚJO	GESTOR
DALVA MARIA CUTRIM GOIS	FISCAL

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, EM SÃO LUÍS, 02 DE JULHO DE 2013.

PEDRO FERNANDES RIBEIRO  
Secretário de Estado da Educação

**PORTARIA Nº 916, DE 25 DE JULHO DE 2013.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1° - Tornar sem efeito a designação de CONCEIÇÃO CÉLIA B. CONCEIÇÃO, Prof. MAG IV-19, Matrícula n° 723635, para responder pela Gestão Geral do Centro de Ensino Coelho Neto (Turu), no Município de São Luis, da Unidade Regional de Educação de São Luis, da Secretaria de Estado da Educação, publicada na Edição n° 138 do Diário Oficial do Estado, de 18/07.2013.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, EM SÃO LUÍS, 25 DE JULHO DE 2013.

PEDRO FERNANDES RIBEIRO  
Secretário de Estado da Educação

**PORTARIA Nº 920, DE 30 DE JULHO DE 2013.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e objetivando dar cumprimento as obrigações competentes à Secretaria de Estado da Educação e,

Considerando que o Centro de Ensino Quilombola de Formação por Alternância “Ana Moreira” – CEQFFAM é uma escola Quilombola da Rede Estadual, que oferta Ensino Médio Integrado à Educação Profissional – Curso Técnico em Agropecuária;

Considerando a organização curricular do CEQFFAM, que funciona em tempo integral e utiliza o Sistema de Alternância;

Considerando a necessidade de gestão escolar para o funcionamento eficaz do CEQFFAM;

Considerando que o CEQFFAM não possui ato de criação;

Considerando, ainda, a organização pedagógica, administrativa, repasses financeiros e prestação de contas do CEQFFAM;

RESOLVE:

Art. 1° - Designar Jesuslene do Nascimento como Coordenadora Geral do Centro de Ensino Quilombola de Formação por Alternância “Ana Moreira” – CEQFFAM, no município de Codó – MA.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, EM SÃO LUÍS, 30 DE JULHO DE 2013.

PEDRO FERNANDES RIBEIRO  
Secretário de Estado da Educação

**PORTARIA Nº 922, DE 31 DE JULHO DE 2013.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que dispõe o art. 10 do Decreto 27.269, de 10 de março de 2011, e as normas da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002,

RESOLVE:

Art. 1° - Designar ANA NÍSIA VERAS CUTRIM FERREIRA LIMA como Pregoeiro Oficial da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 2° - Designar JOÃO BATISTA DE SÁ LOPES GONÇALVES, ANA LÚCIA RIBEIRO CORREA e RAIMUNDO FERREIRA ALVES para comporem a Equipe de Apoio do Pregoeiro.

Art. 3° - Designar como Pregoeiros Substitutos NEILA MELO BEZERRA, DÊNIA CRISTIANE CASTOR DE SIQUEIRA FREIRE e MARCOS MENDES DE LUCENA.

Art. 4° - Fica revogada a Portaria n° 667, de 15 de maio de 2013.

Art. 5° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de julho de 2013.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, EM SÃO LUÍS, 31 DE JULHO DE 2013.

PEDRO FERNANDES RIBEIRO  
Secretário de Estado da Educação

**PORTARIA Nº 923, DE 31 DE JULHO DE 2013.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que dispõe o Art. 4° do Decreto 27.269, de 10 de março de 2011,

RESOLVE:

Art. 1° - Designar os servidores ANA NÍSIA VERAS CUTRIM FERREIRA LIMA, MARCOS MENDES DE LUCENA e DÊNIA CRISTIANE CASTOR DE SIQUEIRA FREIRE, para, sob a presidência do primeiro, compor a Comissão Setorial de Licitação da Secretaria de Estado da Educação, com investidura de 01 (um) ano.

Art. 2° - Designar como Suplentes os servidores JOÃO BATISTA DE SÁ LOPES GONÇALVES, ANA LÚCIA RIBEIRO CORREA e RAIMUNDO FERREIRA ALVES.

Art. 3º - Determinar que, nas ausências e impedimentos da Presidente da Comissão Setorial, assumirá o servidor MARCOS MENDES DE LUCENA.

Art. 4º - Ficar revogada a Portaria nº 672, de 15 de maio de 2013.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2013.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, EM SÃO LUÍS, 31 DE JULHO DE 2013.

PEDRO FERNANDES RIBEIRO  
Secretário de Estado da Educação

## SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

### Polícia Militar do Estado do Maranhão

#### PORTARIA Nº 843/2013 - DP/2

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Portaria nº 571/2008 - GAB/SESEC.

R E S O L V E:

Art. 1º - Tornar sem efeito a dispensa do Tenente-Coronel PM MARCO ANTÔNIO ALVES DA SILVA, matrícula nº 86124, CPF 282.227.683-87, de exercer os encargos de Ordenador de Despesas do 4º BPM - Balsas (UG 190.118).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

QUARTEL DO COMANDO GERAL EM SÃO LUÍS, 12 DE JULHO DE 2013.

Cel. QOPM FRANKLIN PACHECO SILVA  
Comandante Geral

#### PORTARIA Nº 844/2013 - DP/2

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Portaria nº 571/2008 - GAB/SESEC.

R E S O L V E:

Art. 1º - Tornar sem efeito a designação do Major PM HARLAN SILVA DO NASCIMENTO, matrícula nº 94961, CPF nº 467.521.703-63, para exercer os encargos de Ordenador de Despesas do 4º BPM - Balsas (UG 190.118).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

QUARTEL DO COMANDO GERAL EM SÃO LUÍS, 12 DE JULHO 2013.

Cel. QOPM FRANKLIN PACHECO SILVA  
Comandante Geral

#### PORTARIA Nº 845/2013 - DP/2

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Portaria nº 571/2008 - GAB/SESEC.

R E S O L V E:

Art. 1º - Tornar sem efeito a dispensa do Major PM HARLAN SILVA DO NASCIMENTO, matrícula nº 94961, CPF 467.521.703-63, de exercer os encargos de Ordenador de Despesas da 11ª CI - Presidente Dutra (UG 190.122).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

QUARTEL DO COMANDO GERAL EM SÃO LUÍS, 12 DE JULHO DE 2013.

Cel. QOPM FRANKLIN PACHECO SILVA  
Comandante Geral

#### PORTARIA Nº 846/2013 - DP/2

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Portaria nº 571/2008 - GAB/SESEC.

R E S O L V E:

Art. 1º - Tornar sem efeito a designação do Major PMIVALDO DE JESUS SOARES BARBOSA, matrícula nº 99648, CPF Nº 290.158.713-53, para exercer os encargos de Ordenador de Despesas da 11ª CI - Presidente Dutra (UG 190.122).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

QUARTEL DO COMANDO GERAL EM SÃO LUÍS, 12 DE JULHO 2013.

Cel. QOPM FRANKLIN PACHECO SILVA  
Comandante Geral

## SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

#### PORTARIA Nº 101/2013, DE 31 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 e suas alterações; a Lei Complementar nº 79, de 07 de janeiro de 1994 e suas alterações; o Decreto nº 1.093 de 03 de março de 1994; Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006 e a Portaria do MJ nº 3.123, de 03 de dezembro de 2012, todos relacionados Escola de Gestão Penitenciária ou instituições correlatas;

Considerando, a necessidade proativa em relação à Capacitação dos Servidores que atuam no Sistema Prisional Nacional;

Considerando, atingir a meta de aparelhamento das Escolas de Gestão Penitenciárias (ou espaços equivalentes) das Unidades da Federação;



Considerando, ainda, a Portaria 213, de 15 de julho de 2013, publicada no DOU nº 138, de 19 de julho de 2013, que define como será a relação entre a ESPEN e as Escolas Parceiras.

Art. 1º - RESOLVE designar a servidora MARIA IDELTRUDES FREITAS, advogada, matrícula 2320711, para exercer a função de Diretora da Escola de Gestão Penitenciária da Secretaria de Estado da Justiça e da Administração Penitenciária – SEJAP, com poderes para administrar, coordenar os cursos oferecidos pela DEPEN, em parceria com a Escola Nacional de Serviços Penais, mediante Termo de Cooperação, Contrato ou Convênio na modalidade de Educação à Distância – EaD, como determina a Portaria nº 213 do Ministério da Justiça – Departamento Penitenciário Nacional e no que for inerente para sua execução, bem como coordenar e desempenhar outras atribuições para obter maior eficiência da sua função zelando, ainda, por toda estrutura física, pessoal, material e educacional da Escola de Gestão Penitenciária.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, EM SÃO LUÍS, 31 DE JULHO DE 2013.

SEBASTIÃO ALBUQUERQUE UCHÔA NETO  
Secretário de Estado da Justiça e da Administração Penitenciária

**SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS,  
ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**

**Viva Cidadão**

**PORTARIA Nº 33, DE 01 DE AGOSTO DE 2013**

A GERENTE DO VIVA CIDADÃO, no uso de suas atribuições legais, conforme Portaria nº 13 de 08/05/2012, com base no Decreto 28.124, de 23/04/2012 (constituído como Gerência) e em função do que regulamenta o Decreto nº 16.191 de 14.05.1998 (Desconcentração do Viva Cidadão).

**RESOLVE:**

Art. 1º - Prorrogar, por 10 (dez) dias, o prazo para conclusão, em razão do mesmo se encontrar ainda em fase de elaboração de Relatório. O feito é presidido por FABIANA LEITE SANTANA, designada pela Portaria nº 31 de 19 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial do dia 23 de julho de 2013. Considerando que o prazo para o término da Elaboração de Proposta Orçamentária 2014, expirar-se-á em 31.07.2013, esta prorrogação terá vigência, a partir de 01.08.2013, sem prejuízo dos atos administrativos praticados entre o início do prazo da prorrogação e a publicação desta Portaria, conforme parágrafo único do artigo 243 da Lei nº 6.107 de 27 de julho de 1994.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GERÊNCIA DO VIVA CIDADÃO, EM SÃO LUÍS, 01 DE AGOSTO DE 2013

GRAÇA DE MARIA PINHEIRO DOS S. JACINTHO  
Gerente do Viva Cidadão

# A Unidade de Gestão do Diário Oficial

**Edita, Imprime  
e Distribui  
qualidade ao  
público**

**Casa Civil**

**Unidade de Gestão do Diário Oficial**

**Site: [www.diariooficial.ma.gov.br](http://www.diariooficial.ma.gov.br)**

**E-mail: [doem@casacivil.ma.gov.br](mailto:doem@casacivil.ma.gov.br)**

**Rua da Paz, 203 – Centro**

**Fone: 3222-5624 – FAX: (98) 3232-9800**

**CEP.: 65.020-450 – São Luís - Maranhão**



**São cadernos dedicados aos Poderes Executivo,  
Judiciário e à publicação de matérias de Terceiros.**

ESTADO DO MARANHÃO  
**DIÁRIO OFICIAL**

PODER EXECUTIVO

**CASA CIVIL**

**Unidade de Gestão do Diário Oficial**

Rua da Paz, 203 – Centro – Fone: 3222-5624 – FAX: (98) 3232-9800

CEP.: 65.020-450 – São Luís - MA

E-mail: doem@casacivil.ma.gov.br – Site: www.diariooficial.ma.gov.br

**ROSEANA SARNEY MURAD**  
Governadora

**WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA**  
Vice-Governador

**JOÃO GUILHERME DE ABREU**  
Secretário-Chefe da Casa Civil

**ANTONIA DO SOCORRO FONSECA FERREIRA**  
Gestora do Diário Oficial

**NORMAS DE PUBLICAÇÃO**

**Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial, observe atentamente as instruções abaixo:**

- a) Edição dos textos enviados a Unidade de Gestão do Diário Oficial em CD ou Pen Drive;
- b) Medida da Página - 17cm de Largura e 25 cm de Altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows - Versão 6,0 ou Superior;
- d) Tipo da fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 9;
- f) Entrelinhas automático;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadros sem linhas de grade ou molduras;
- i) Gravar no CD ou Pen Drive sem compactar, sem vírus de computador;
- j) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial;
- k) Se o erro for proveniente de falha de impressão, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do CD ou Pen Drive, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- l) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas;
- m) Utilize tantos CDs ou Pen Drives quanto seu texto exigir;
- n) Entrega de originais, 48 horas antes da data solicitada para Publicação.

**Informações pelo telefone (98) 3222-5624**

**TABELA DE PREÇOS**

<b>PUBLICAÇÕES</b>	<b>ASSINATURA SEMESTRAL</b>
Valor em coluna de 1cm x 8,5cm	No balcão ..... R\$ 75,00
Terceiros ..... R\$ 7,00	Via Postal ..... R\$ 100,00
Executivo ..... R\$ 7,00	Exemplar do dia ..... R\$ 0,80
Judiciário ..... R\$ 7,00	Após 30 dias de circ. .... R\$ 1,20
	Por exerc. decorrido ..... R\$ 1,50

1 – As assinaturas do D.O. poderão ser feitas diretamente na Unidade de Gestão do Diário Oficial ou solicitadas por telefone ou correio, e valem a partir de sua efetivação.

2 – Os suplementos, não estão incluídos nas assinaturas. O envio destes é opcional e está condicionado ao pagamento de 10% sobre o valor da assinatura.